

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3417

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004262-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EUGÉNIO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEONARDO FADUL PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Eugênio Construções Ltda. em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 783, integralizado pela decisão dos embargos declaratórios de fl. 796, os quais não foram conhecidos.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 800/803) que a decisão vergastada contrariou o art. 4º de Decreto nº 20.910/32. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 808/813), o requerido pugna pelo não conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:
“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei que teria sido violado, qual seja, o art. 4º do Decreto nº 20.910/32.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005099-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
RECORRIDO: CEREALISTA JÔ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Cerealista Jô Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 174/175.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6º da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls.184/194), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 201 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem,

através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, modificado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005057-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE

RECORRIDO: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rigor Serviços e Comércio Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 127/128.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6º da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls. 137/147), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 154 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO,

Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, modificado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004292-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: B A LIRA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de B. A. Lira, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra a decisão de fls. 111/112.

Alega o recorrente (fls. 119/125) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 135, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura da decisão recorrida, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004918-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: I. DE SOUSA PEREIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de I. de Sousa Pereira, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o r. decisão de fls. 185/192.

Alega o recorrente (fls. 199/205) que a decisão vergastada contrariou o art. 40, § 4º da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal), alterado pela Lei nº 11.051/2004. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 215 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80, alterada pela lei nº 11.051/2004.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005076-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI DE ALMEIDA BOSON SCHETINE
RECORRIDO: A R A LUCENA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de A. R. A. Lucena - ME e outro, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 171/172.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6º da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls. 182/192), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 200 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, modificado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004308-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES - ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Maria do Socorro Marques Fernandes – ME e outros, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o r. decisão de fls. 133/136.

Alega o recorrente (fls. 143/149) que a decisão vergastada contrariou o art. 40, § 4º da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal), alterado pela Lei nº 11.051/2004. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 159 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80, alterada pela lei nº 11.051/2004.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006145-3 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: HAZIEL SOUZA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Hziel Souza Lima, preso em flagrante em 17 de junho do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo jus o paciente ao benefício da liberdade provisória, sua permanência em custódia provisória revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 56, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os informes que julgou pertinentes

É o breve relato. Passo a decidir:

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Com efeito, da análise dos autos constata-se que resta ausente o indispensável *fumus boni juris*, tornando impossível a concessão da medida *initio litis*.

III – Posto isto, indefiro o pedido liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006143-8 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: WANDEILSON DA SILVA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Wandeilson da Silva dos Santos, preso em flagrante em 27 de janeiro do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 da Lei de Tóxicos.

Aduz a impetrante, em síntese, que mesmo encerrada a instrução, manifesto seria o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, porquanto à falta do laudo toxicológico definitivo, permaneceria custodiado provisoriamente.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 30, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os informes que julgou pertinentes

É o breve relato. Passo a decidir:

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, constitui entendimento consolidado de nossos Tribunais que o possível atraso decorrente da necessidade de juntada aos autos do laudo toxicológico definitivo, desde que justificado, não caracteriza o alegado constrangimento ilegal.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.06.006126-3 – BOA VISTA

IMPETRANTE: ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR
ADVOGADOS: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO E DR. HENRIQUE EDUARDO F. FIGUEIREDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARLDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR impetrou este mandado de segurança preventivo “Contra ato do juiz ‘ad quo’ [...] que determinou a busca dos bens móveis e imóveis do impetrante nos autos do processo 001004083668-5” (fl. 02).

Alega, em síntese, que: (a) tomou posse no cargo de Presidente do SINDIPOSTOS há menos de dois meses e não participou da relação processual, a que se refere a ação de execução; (b) a constrição constituirá violação a seu direito líquido e certo; (c) o estatuto social do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Roraima – SINDIPOSTOS garante que os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais; (d) a “perseguição” de seus bens somente poderia ser feita no caso de fraude; (e) nos termos do art. 1.024 do novo Código Civil, os bens do sócio não respondem pelas dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais; (f) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa devem ser respeitados; (g) o mandado de segurança é cabível; (h) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede o deferimento do pedido de liminar e, ao final, que seja concedida a segurança.

Passo a decidir.

A utilização do mandado de segurança contra ato judicial já foi objeto de longa discussão doutrinária e jurisprudencial. Como se sabe, após a admissibilidade da tese pelo Supremo Tribunal Federal, os tribunais passaram a admitir sua utilização anômala para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Com o início das reformas do Código de Processo Civil, a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento recolocou o uso do mandado de segurança em seus corretos trilhos, de forma que somente é admissível quando, além dos seus requisitos específicos (ato ilegal de autoridade e violação ou ameaça de violação a direito líquido e certo), não exista recurso previsto para o ato judicial impugnado.

Neste sentido, o inc. II do art. 5.º da Lei Federal n.º 1.533/51 proíbe o cabimento de mandados de segurança, “quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de exceção”.

O Supremo Tribunal Federal editou a súmula n° 267, tratando da questão:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça decidiu recentemente da seguinte forma:

“Processo civil. Recurso ordinário em mandado de segurança. Medida cautelar. Indisponibilidade dos bens dos Impetrantes. Mandado de segurança. Inadmissibilidade. Dilação probatória. Cabimento de embargos de terceiro e agravo de instrumento como terceiro prejudicado. Arts. 499 e 1.051, do CPC.”

- O mandado de segurança é ação constitucional que tem por objeto a proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade, não se prestando para o deslinde de questão controvertida, cuja compreensão plena dependa de dilação probatória e se é cabível, na hipótese, a ação de embargos de terceiro e agravo de instrumento como terceiro prejudicado.

- Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.”

Nesta demanda, o temor do Impetrante é que, em função da decisão impugnada, o MM. Juiz defira o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e efetive a constrição judicial sobre bens.

Isso, caso ocorra, poderá ser combatido, em tese, por meio de agravo de instrumento (na qualidade de terceiro prejudicado) ou por embargos de terceiro.

Por esta razão, não há adequação do meio processual adotado. Como consequência, o impetrante não tem interesse de agir, que é uma das condições da ação e tem natureza absoluta.

Ausente a possibilidade de um pronunciamento judicial sobre o mérito em função da carência de ação, o processo deve ser extinto no seu nascêdo.

Ante do exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 8.º da Lei Federal n.º 1.533/51, por não caber mandado de segurança no caso concreto, e extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 267 c/c o art. 557, todos do CPC.

Publique-se e intimem-se as partes e o Ministério Público. Após as formalidades necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006202-2 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: MM BARBOSA DE MOURA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal n.º001001019297-8, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz, em suma, que com a nova redação conferida ao § 4º do art. 40 da LEF, só se permite que seja decretada a prescrição de ofício se, decorrido o prazo prescricional da decisão que ordenou o arquivamento do feito e ouvida a Fazenda Pública, não for localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis.

Alega que, *in casu*, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que “*depois desse arquivamento, já foram feitas diligências com intuito de localizar bens, bem como consulta ao BACEN.*” (fl. 95)

Requer a reforma da sentença ou, alternativamente, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidentes.

Não houve apresentação de contra-razões. (fl. 99)

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Segundo esse permissivo legal, passo a decidir.

Com o advento da Lei n.º 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei n.º 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia ouïda da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz **depois de ouvida a Fazenda Pública**, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)”

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

“**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.**

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não setrando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário sensu, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. **Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.**

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. *Recurso especial provido.*”

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

“**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. *Recurso especial conhecido e provido.*” (Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

“**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCÓRRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 -**

OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVÍDIO.

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF. Vejamos.

A decisão que ordenou o arquivamento do feito foi proferida no dia 28/03/2000 e a sentença foi prolatada no dia 27/04/2006, ou seja, mais de 6 anos após o arquivamento provisório do feito. Resta assim, respeitado o primeiro requisito para a decretação de ofício da prescrição, qual seja, o prazo prescricional de cinco anos após a decisão de arquivamento.

O segundo requisito foi igualmente observado, tendo em vista a intimação da Fazenda Pública Estadual para se manifestar quanto à ocorrência da prescrição, conforme se verifica à fl. 80.

O § 4º do art. 40, da Lei 6.830/80 não faz qualquer outra exigência para que se decrete a prescrição de ofício, pelo que não se pode falar que a prescrição somente poderia ser decretada se não localizado o devedor ou bens para penhorar. Essa exigência é feita apenas para que se determine o arquivamento do feito, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, *in verbis*:

"Art. 40. (...)

§ 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos."

Pelas razões aqui expostas, e consoante possibilidade auferida no art.557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal. Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006201-4 – BOA VISTA

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADOS: LIVRARIA EVANGELISTA MARANATHA LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº001001003582-1, que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo o processo com julgamento do mérito, à luz do art. 174, do CTN c/c art. 269, IV, do CPC.

O apelante aduz que com a nova redação conferida ao § 4º do art. 40 da LEF, só se permite que seja decretada a prescrição de ofício se, decorrido o prazo prescricional da decisão que ordenou o arquivamento do feito e ouvida a Fazenda Pública, não for localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis.

Alega que, *in casu*, não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que “o arquivamento provisório com base no art. 40 da Lei de Execução Fiscal somente ocorreu no dia 12 de julho de 2002 – fls.23 (...).” (fl. 103)

Requer a reforma da sentença ou, alternativamente, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidentes.

O Defensor Público, nomeado curador especial, pugnou, nas contrarrazões, pela manutenção da sentença (fl. 108).

É o relatório.

Estabelece o art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC:

“Art. 557. (...)

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse regramento, **passo a decidir**.

Com o advento da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40, da LEF (Lei nº 6.830/80), passou a admitir-se, de forma tranquila, a possibilidade da decretação de ofício da prescrição intercorrente, desde que observados os requisitos do lapso temporal e da prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme se depreende da dicção do art. 6º:

“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’ (NR)

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

“**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PREScriÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.**

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não setratoando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário senso, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial.

2. **Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.**

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, §5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver prequestionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do prequestionamento.

5. **Recurso especial provido.**

(REsp 802998 / RR ; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

“**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PREScriÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. **Só recentemente, com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.**

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. **Recurso especial conhecido e provido.**

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; J. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou todos os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, tendo em vista que não decorreu o prazo de cinco anos da decisão que ordenou o arquivamento até a prolação da sentença, impondo-se, destarte, a anulação da sentença.

Considerando, entretanto, a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC, que autoriza o juiz a decretar, de ofício, a prescrição, e tendo em vista que essa redação foi conferida pela Lei nº 11.280/06, a qual entrou em vigor no dia 18 de maio do corrente ano, decido: Primeiramente, devo destacar que a norma supracitada traz matéria de natureza processual, possuindo, portanto, vigência imediata. Assim é que, a partir do dia 18 de maio, foi conferida, aos Magistrados, a possibilidade de decretação *ex officio* da prescrição. Eis a nova redação do § 5º do art. 219 do CPC:

“Art. 219. (...)
§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.”

Dito isso, é imperioso, para o deslinde da questão, transcrever a norma inserta no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional:

“Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A Prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.”

Essa regra foi trazida pela LC nº 118/08, que está vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

No caso *sub examine*, a ação de execução fiscal foi proposta no dia 13/08/99, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 10/11/99. A sentença foi proferida no dia 20/02/06.

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, passaram-se mais de 06 (seis) anos. Descontando-se um ano relativo ao período em que o feito permaneceu no arquivo provisório, (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo (cinco anos) suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Ressalte-se que a interrupção da prescrição pelo despacho do juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível a decretação da prescrição.

Por derradeiro, insta destacar que a prescrição está sendo decretada de ofício não mais com esteio no art. 40, § 4º, da LEF, até porque o mesmo não é aplicável ao vertente caso, mas sim, com fundamento na nova redação do art. 219, § 6º, do CPC.

Ante o exposto, anulo a sentença, em razão do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da LEF e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do CPC e, de ofício, reconheço a prescrição intercorrente (CPC – art. 219, § 5º), resolvendo a demanda na forma do art. 269, IV, do mesmo Código.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005934-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ROBINSON OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais (fls. 110, *in fine*);

II – Feito isso, promova-se a remessa dos autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma legal.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005983-8 – BOA VISTA/RR
 1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 2º APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
 1º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Em respeito ao princípio da ampla defesa, intime-se, o apelado Francisco dos Santos Lopes, por meio de seu advogado, para apresentação das contra-razões do recurso.

II – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

III – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.006139-6 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTES: JOCIVALDO LIMA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: DR.ª SELMA APARECIDA DE SÁ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Em atenção ao parecer Ministerial de fls. 275/281, retornem os autos ao juízo de origem, a fim de que o reitor singular se manifeste acerca do Juízo de retratação;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005484-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: PAULA DE JESUS RODRIGUES
 ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DESPACHO

Há, de fato, erro material no acórdão de fl. 94, posto que o recurso foi conhecido e provido.

Assim, onde se lê “em conhecer e negar provimento ao recurso; leia-se “em conhecer e dar provimento”.

Boa Vista, 18/07/2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006215-4 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE: MANOEL RAIMUNDO LIMA DA COSTA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Apreciarei o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006204-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DR.ª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
 PACIENTE: MICHEL LOPES MACHADO
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

O ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente após as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, segundo entendimento pacificado na jurisprudência.

Assim, notifique-se o MM Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para prestar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 28 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA CGJ N° 054/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO decisão lançada na Ficha de Participação n.º 041/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, na forma do art. 234 do COJERR c/c art. 137, da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor G. A. da S., (...), lotado no (...), por descumprimento do dever funcional insculpido no art. 109, IV e V e 110, XII da LCE n.º 053/01, por não cumprir com a atividade inerente ao cargo de (...), tendo, em tese, o referido servidor propiciado aos servidores sob sua fiscalização o não cumprimento de expediente e recebimento irregular de horas extras, causando prejuízo ao erário e ao desempenho do trabalho no (...).

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se como Sindicância e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA CGJ N° 055/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 435/06, da Presidência do TJ/RR, publicada no DPJ N° 3416, de 28 de julho de 2006, referente à consulta do Banco de Dados do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima/DETRAN/RR,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, CAER e CER realizadas por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça - enderecoscgj@tj.rr.gov.br, somente seja utilizada após a escrivania interessada realizar pesquisa no banco de dados do DETRAN/RR, visando facilitar e desburocratizar o acesso às informações necessárias ao trâmite processual ágil e de qualidade.

Art. 2.º - Determinar aos Magistrados, Escrivães e Assessores Jurídicos que realizem o cadastro junto ao Departamento de Informática do TJ/RR para acesso ao programa de pesquisa do DETRAN no máximo em cinco dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3.º - Determinar que o Departamento de Informática encaminhe mensalmente à CGJ relação de Magistrados, Escrivães e Assessores Jurídicos cadastrados para acesso ao banco de dados do DETRAN.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
 Corregedor Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/07/2006

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006211-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Vieira e Santos Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006220-4

Apelante: Denize Quintela Ribeiro, Apelado: Banco Finasa S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira.

00003 - 01006006224-6

Apelante: Rádio Tv do Amazonas Ltda -tv Roraima, Apelado: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA

00004 - 01006006214-7

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01006006230-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, João Felix de Santana Neto, Mário José Rodrigues Moura.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01006006216-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Construtora Chapec\`f3 Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00007 - 01006006217-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: M A da Silva Aparecido Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00008 - 01006006226-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: e R B S Exp e Comércio Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00009 - 01006006227-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Oazis Construç\`f5es Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 01006006212-1

Impetrante: Jucelino dos Reis Silva, Impetrado: Juiz Substituto da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01006006223-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Maria Gracilene Ventura da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00012 - 01006006225-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00013 - 01006006229-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: S Martins da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA

00014 - 01006006213-9

Suscitante: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01006006228-7

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00016 - 01006006218-8

Apelante: Gilson Freire da Silva e outros, Apelado: Ministério P\xfublico de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

00017 - 01006006221-2

Apelante: Laurivam Soares Carvalho, Apelado: Ministério P\xfublico de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - St\xf3lio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01006006219-6

Apelante: Abmael de Souza Silva, Apelado: Ministério P\xfublico de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - St\xf3lio Dener de Souza Cruz.

00019 - 01006006222-0

Apelante: Francisco Auberto Alves Pinheiro, Apelado: Ministério P\xfublico de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Luperino Nogueira

HABEAS CORPUS

00020 - 01006006215-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Manoel Raimundo Lima da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

002026AM =>00468, 00469
 002337AM =>00547
 003334AM =>00468, 00469
 003351AM =>00507
 013827BA =>00533
 012429CE =>00493
 017338DF =>00510
 000349ES-B =>00513
 002173PA =>00546
 003076PA =>00545
 009803PA-A =>00475
 011336PA =>00475
 000469PE-B =>00499, 00524
 000524PE-A =>00166
 082714RJ =>00518
 000025RR-A =>00500
 000030RR =>00564
 000042RR =>00499, 00524
 000048RR-B =>00512, 00603, 00625
 000052RR =>00136, 00139, 00140, 00141, 00142, 00150, 00151, 00152, 00155, 00158, 00161, 00165, 00171, 00182, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00216, 00218, 00223, 00224, 00225, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245,

<p>00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00405, 00406, 00408, 00409, 00413, 00414, 00418, 00419, 00420, 00422, 00423, 00425, 00426, 00427, 00428, 00431, 00432, 00436, 00437, 00439, 00440, 00442 000056RR-A =>00471 000058RR =>00501, 00502, 00504, 00505, 00506, 00540, 00541, 00543, 00544, 00557, 00558 000060RR =>00501, 00502, 00504, 00505, 00506, 00540, 00541, 00543, 00544, 00557, 00558 000068RR-E =>00487 000074RR-B =>00037, 00478 000077RR-A =>00520 000077RR-E =>00472, 00476, 00508, 00509, 00553, 00555 000078RR-A =>00492, 00496, 00513 000082RR =>00151, 00153, 00158, 00160, 00165, 00170, 00172, 00173, 00177, 00179, 00180, 00183, 00187, 00188, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00219, 00223, 00224, 00225, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00292 000084RR-A =>00136, 00143, 00151, 00152, 00153, 00155, 00158, 00160, 00161, 00165, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00288, 00404, 00407, 00410, 00411, 00412, 00413, 00417, 00421, 00424, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00437, 00438, 00441 000085RR-E =>00131 000087RR-B =>00498, 00534, 00549, 00550 000087RR-E =>00125, 00472, 00476, 00477, 00479, 00508, 00509, 00514, 00529, 00530, 00553 000088RR-E =>00049 000092RR-B =>00087, 00108, 00115 000094RR-E =>00131 000098RR-B =>00061, 00561 000100RR-B =>00166, 00495 000101RR-B =>00125, 00473, 00478, 00482, 00485, 00493 000105RR-B =>00474, 00491, 00521, 00525, 00537, 00538, 00552 000105RR =>00538 000112RR-B =>00627 000114RR-A =>00056, 00477, 00508, 00509, 00514, 00529, 00530 000117RR-B =>00106, 00499 000118RR-A =>00100 000118RR =>00563, 00601 000119RR-A =>00487 000120RR-B =>00132 000123RR-B =>00552 000125RR =>00519 000126RR-B =>00542, 00547 000127RR =>00560 000130RR =>00146 000131RR =>00540 000135RR-B =>00144 000138RR =>00604 000146RR-A =>00166 000146RR-B =>00084, 00103, 00127 000149RR-A =>00470 000149RR =>00498, 00514 000153RR-B =>00012 000153RR =>00040, 00512 000155RR-B =>00594, 00598, 00601 000155RR =>00098 000156RR =>00123 </p>	<p>000157RR-B =>00609 000158RR-A =>00147, 00148 000160RR-B =>00097, 00124 000160RR =>00515, 00516 000162RR-A =>00545 000169RR-B =>00628 000172RR-B =>00517, 00545, 00556 000175RR-B =>00477, 00509 000178RR-B =>00083, 00088, 00091, 00096, 00107, 00118, 00130 000178RR =>00049, 00486, 00526, 00527, 00551 000179RR-B =>00470 000180RR-A =>00508, 00618 000181RR-A =>00488, 00512 000185RR-A =>00082, 00518, 00533 000185RR =>00515 000187RR =>00531 000189RR =>00120, 00513, 00530, 00554 000190RR =>00040, 00491 000194RR-B =>00514 000199RR-B =>00099 000201RR-A =>00061 000203RR =>00049, 00486, 00493, 00511, 00527, 00551 000205RR-B =>00131, 00149 000206RR =>00532, 00552 000208RR-A =>00534 000208RR-B =>00474 000209RR-A =>00468, 00469, 00517, 00524, 00545 000210RR =>00146 000213RR-B =>00489, 00494, 00497, 00539 000214RR-B =>00135, 00145, 00539 000215RR-B =>00137, 00138, 00157, 00162, 00164, 00166, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00220, 00221, 00222, 00226, 00229, 00240, 00252, 00258, 00259, 00269, 00270, 00459, 00460, 00461, 00462 000215RR =>00493 000218RR-B =>00586, 00599, 00605 000220RR-B =>00168, 00189, 00190 000222RR =>00048 000223RR-A =>00106, 00470, 00499, 00511 000223RR =>00113, 00536 000224RR-B =>00465, 00494 000226RR-B =>00345, 00357, 00415, 00416, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00456, 00457, 00458, 00463 000226RR =>00131, 00455, 00513 000227RR =>00072 000229RR-A =>00473, 00540 000231RR =>00106, 00122, 00560 000235RR =>00150, 00516 000236RR =>00487 000239RR-A =>00481, 00483, 00484 000240RR-B =>00122, 00467 000240RR =>00050, 00090, 00546 000247RR-B =>00466, 00560 000248RR-B =>00602 000248RR =>00129 000250RR =>00072 000251RR =>00548 000254RR-A =>00603 000254RR =>00515 000257RR =>00128 000258RR =>00551 000260RR-A =>00037 000260RR =>00117 000262RR =>00516, 00545, 00551 000263RR =>00039, 00480, 00513 000264RR-A =>00049, 00471, 00486, 00551 000264RR =>00056, 00125, 00472, 00476, 00477, 00479, 00508, 00509, 00529, 00530, 00553, 00555 000269RR-A =>00535 000269RR =>00056, 00508, 00509, 00529, 00551, 00555 000279RR =>00101, 00105, 00110 000283RR-A =>00519 000298RR =>00518 000299RR =>00522 000311RR =>00119, 00134, 00145, 00489, 00561 000315RR =>00510 000316RR =>00131, 00515 000317RR =>00086, 00164 000321RR =>00112 000336RR =>00469, 00523 000337RR =>00089, 00093, 00104, 00111, 00114, 00133 000343RR =>00513 </p>
--	---

000345RR =>00487
 000352RR =>00559
 000356RR =>00546
 000379RR =>00135, 00464, 00465, 00489, 00490, 00494, 00495, 00497, 00539
 000381RR =>00551
 000384RR =>00121
 000385RR =>00120, 00187, 00513, 00554
 000387RR =>00121
 000390RR =>00187
 000394RR =>00131, 00513, 00516
 000408RR =>00467
 000409RR =>00152, 00158, 00160, 00161, 00169, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00188, 00198, 00199, 00200, 00205, 00206, 00209, 00210, 00211, 00213, 00216, 00218, 00219, 00223, 00228, 00232, 00233, 00234, 00237, 00242, 00243, 00244, 00245, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00254, 00261, 00264, 00267, 00271, 00275, 00276, 00278, 00280, 00282, 00283, 00284, 00287, 00288, 00291, 00296, 00298, 00302, 00303, 00304, 00305, 00309, 00311, 00312, 00313, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00323, 00325, 00326, 00327, 00330, 00333, 00335, 00338, 00341, 00342, 00344, 00346, 00351, 00355, 00360, 00361, 00367, 00371, 00376, 00378, 00379, 00384, 00387, 00388, 00397, 00400, 00402, 00404, 00405, 00410, 00417, 00421, 00424, 00429, 00430
 000424RR =>00510
 000425RR =>00503, 00533
 000429RR =>00109
 000431RR =>00521
 000442RR =>00466
 033816SP =>00131
 095740SP =>00528; 133551SP =>00528; 146458SP =>00546; 168219SP =>00546; 172648SP =>00546; 196403SP =>00154, 00156, 00157, 00159, 00162, 00163, 00167, 00168, 00174, 00186; 203884SP =>00546; 227637SP =>00546
 000220TO =>00534

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00083 - 001006141618-5

Requerente: R.A.P.O.; Requerido: E.R.O. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001006141515-3

Requerente: M.F.G. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00085 - 001006141583-1

Requerente: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00086 - 001006141624-3

Requerente: D.S.C.; Requerido: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001006141508-8

Requerente: B.O.; Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 42.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001006141619-3

Requerente: C.C.M.B. e outros; Requerido: K.C.B. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001006141563-3

Requerente: N.N.L. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.762,76. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001006141512-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Edna Ribeiro Bantim => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.; Requerido: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001006141579-9

Autor: Roraima Táxi Aéreo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 85.178,14. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ORDINÁRIA

00050 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva; Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00040 - 001006140306-8

Agravante: Sebastião Pereira da Silva e outros; Agravado: Edilson Magno Salgado e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

PRECATÓRIA CÍVEL

00041 - 001006141568-2

Requerente: O Ministério Públco; Requerido: Francisco César dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006141569-0

Requerente: Samy Tanuss Ramos Felipe e outros; Requerido: Dib Tanuss dos Santos Felipe => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006141571-6

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos; Requerido: Luciano Costa Bonfim => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006141573-2

Requerente: Eduarda Silva Souza; Requerido: Anderson Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006141574-0

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006141593-0
 Requerente: Guilherme Henrique Conrado Sales; Requerido: Reinaldo Carvalho Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006141594-8
 Requerente: Thyssenkrupp Elevadores S/A; Requerido: Cenge Construções da Amazonia => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.274,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00048 - 001006141613-6
 Requerente: Elinaldo Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00037 - 001006141576-5
 Embargante: Helcias Jose de Santana; Embargado: Said Samou Salomao => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DECLARATÓRIA

00038 - 001006141657-3
 Autor: Lauriano Camelo da Silva; Réu: Antonio Soares de Freitas => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00039 - 001006141513-8
 Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Edilma Gomes dos Santos => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.740,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001006141584-9
 Requerente: E.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001006141712-6
 Requerente: L.M.V.M.; Requerido: R.J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001006141588-0
 Requerente: R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00059 - 001002022089-2
 Indiciado: E.E.S. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001002026485-8
 Transferência Realizada em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003074335-4
 Réu: Paulo César Correa Parnaíba => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00062 - 001005106542-2
 Indiciado: A.P.O. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006138363-3

Indiciado: R.B.R. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00064 - 001006141668-0
 Indiciado: C.J.A.B. => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00065 - 001001013016-8
 Réu: Elineudo Oliveira Costa => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001001013241-2
 Indiciado: F.M.S. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001001013323-8

Indiciado: A.C.A.A. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001001013648-8

Réu: Genivaldo Cardoso Silva => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001001013685-0

Réu: Joaquim Paz de Melo => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001002020721-2

Transferência Realizada em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001002022921-6

Transferência Realizada em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001002023566-8

Réu: Eduardo Almeida de Andrade => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

00073 - 001002039550-4

Indiciado: D.F.D.P.S.A. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001002041443-8

Transferência Realizada em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001002053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003063946-1

Indiciado: G.A.S. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003063978-4

Indiciado: G.A.S. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004083385-6

Indiciado: N.N.S. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005112153-0

Indiciado: R.S. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005116308-6

Indiciado: W.M.S.G. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006126900-6

Indiciado: J.C.A. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00082 - 001006141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Adv - Agenor Veloso Borges.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001006141517-9

Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00052 - 001006141556-7

Autuado: Ivandi Alves de Freitas => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00053 - 001006141589-8

Autor: Mauricio Nentwig Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001006141518-7

Indiciado: O.C. => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006141581-5

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001004084637-9

Indiciado: F.A.L. => Transferência Realizada em 27/07/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001006141552-6

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006141580-7

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00095 - 001006141516-1

Indiciado: G.S.P.1.A.2. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006140704-4

Indiciado: H.M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006140705-1

Indiciado: B.R. V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006140706-9

Indiciado: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006140707-7

Indiciado: R.M.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006140708-5

Indiciado: A.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006140709-3

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006140710-1

Indiciado: G.C.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006140711-9

Indiciado: R.L.A. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006140712-7

Indiciado: L.C. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006140713-5

Indiciado: E.S.D. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140764-8

Indiciado: D.S.V. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista/RR, 20/07/06, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... PELO EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial e diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determino a expedição de alvará em nome de M.A.S.H., representante de D.K.S., para autorizar a venda do lote de terras urbanas aforada no patrimônio Municipal nº 01, quadra 91, loteamento Bom Futuro II, bairro Caranã, objeto da matrícula nº 19.327, desta Comarca, descrito à f. 02, 14 e 37. A requerente deverá comprovar reforma e a aplicação do dinheiro, prestano as contas os autos, no prazo de 90 dias. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001006131556-9

Requerente: J.S.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO O PEDIDO determinando a expedição de alvará Judicial em nome da requerente, J.S.M., para levantamento junto ao Banco do Brasil SA de sua parte, ou seja, 50% do valor referente ao passivo de 28,86%, devido ao servido A.B.S., com o depósito restante em conta poupança a ser aberta em nome dos menores, com a devida prestações de contas, no prazo de 30 dias. Pagas as custas devidas, expeça-se alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00099 - 001006137090-3

Requerente: E.R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A autora comprove a união estável ou promova a declaratória, a fim de regularizar a legitimidade ativa da ação. 02 - O Cartório oficie-se conforme fls. 17. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00100 - 001006135620-9

Requerente: G.P.S. => DESPACHO: Tendo em vista a petição de f. 19, nomeio a Dra. Neusa silva e o Dr. Carlos Fabrício, Defensores Públicos, para patrocinarem a defesa da autora e da mãe, respectivamente. E assim o faço baseado no art. 5º, inciso LXXIV e art. 134, ambos da CF/88. Aliás, não seria crível exigir das partes que tomassem tais providências, diante do quadro apresentado nos autos, demonstrativo que são pessoas pobres na acepção jurídica do termo, abrangido o caso inclusive pela lei nº 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001005114668-5

Requerente: M.I.S.S.; Interditado: J.I.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: F.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório; expedir ofício. Despacho: Oficie-se a Diretoria do Fórum a fim de providenciar um veículo e um policial Militar (fl. 50) para viabilizar a realização da perícia. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006142820-6

Requerente: V.M.C.; Interditado: L.B.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 01/03/07, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00104 - 001005118940-4

Autor: M.S.N.; Réu: F.N.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/02/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação,

instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001006131416-6

Autor: M.G.D.L.; Réu: A.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00106 - 001001015010-9

Requerente: M.P.S.; Requerido: P.C.M.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídica. Despacho: Diga a dnota causídica do autor acerca da certidão 70vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00107 - 001005105082-0

Requerente: J.A.B.; Requerido: M.A.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 37. Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Carlos Fabrício. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, na forma e prazos legais. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001005123229-5

Requerente: R.A.S.; Requerido: V.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, diante da certidão de fl. 21vº, sem os efeitos do art. 319 do CPC. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvértido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/08/2006, às 10:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Elvo Pigari Júnior Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00109 - 001006128438-5

Requerente: E.J.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/02/2007, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00110 - 001006129671-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.F.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 07/02/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006132388-6

Requerente: G.C.L.S.; Requerido: M.J.P.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvértido o lapso temporal para o divórcio. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/08/2006, às 10:50 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001006138615-6

Requerente: R.S.C.; Requerido: N.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o requerido por edital, com as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 14/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00113 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00114 - 001006139034-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: R.R.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 17/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001006141460-2

Requerente: D.F.C.D.; Requerido: Z.G.D. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00116 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.; Requerido: F.L.A.D. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se a requerida por edital, com as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 17/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001005119236-6

Requerente: D.B.V.; Requerido: J.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isto, nos termos do art. 1580 e seu parágrafo 1º do CCB, determino a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, determino sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00118 - 001006140379-5

Requerente: P.V.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Apense-se 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001006132576-6

Embargante: A.R.F.A.; Embargado: V.M.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Apresente o embargante, em 10 dias, os bens para grantia do juízo, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 737 do CPC, inciso I. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00120 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio inventariante a requerente. Recebo o inventário pelo rito de arrolamento comum, nos termos do art. 1036 do CPC. Junte-se as certidões das Fazendas Públicas e recolha-se o ITCMD devido, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara

Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00121 - 001006140092-4

Inventariante: Tinrol - Tintas Roraima Ltda => Inventariante ordenado(a). Despacho: 01 - Nomeio o Sr. J.H.B. para atuar como inventariante. 02 - O inventariante utentique os documentos de fls. 30/32, junte as certidões negativas das esferas administrativas, os comprovantes do ITCD e ITBI e a ourtoga do marido da herdeira M. 03 - Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 25/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

ORDINÁRIA

00122 - 001005121439-2

Requerente: D.A.C.; Requerido: E.C.V.F. => Vista ao(s) autora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista à parte autora acerca do laudo de fls. 51/55. 02 - O Cartório certifique se houver apresentação de contestação. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Angela Di Manso.

PARTILHA

00123 - 001005117126-1

Autor: Maria de Jesus Soares Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante sobre o pagamento ou não dos impostos (fl. 35). Intime-se. Boa Vista/RR, 13/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001006140384-5

Autor: M.G.L.; Réu: A.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Esclareça a autora o motivo de R. não constar no pôlo passivo da presente ação, tendo em vista a Certidão de óbito de fl. 07, que dá conta desta como herdeira, em 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00125 - 001005122306-2

Requerente: M.E.S.B.; Requerido: C.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 135, parágrafo único, declaro-me suspeito para presidir o presente processo, o que faço por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos ao MM. Juiz competente, Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00126 - 001005106106-6

Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a partilha, a guarda dos filhos e os motivos da separação. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/09/2006, às 09:50 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M.; Requerido: M.J.R.M. => Despacho: Emende o autor a inicial nos termos dos arts. 282, V, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC, em 10 dias, indicando o valor correto da causa e juntando documentos relativos aos imóveis noticiados na inicial, itens "1.4.1" e 1.4.3", sob pena de indeferimento. o mesmo prazo, indique o motivo da separação, nos termos do art. 1572 do CCB. Boa Vista/RR, 19/07/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00135 - 001005123198-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Alberto Santiago => Despacho: Defiro o pedido. Intime-se, conforme requerido. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00136 - 001001003114-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Serraria Boa Vista Ltda => Despacho: Providencie-se o retorno do registro deste juízo no presente feito. Após, arquive-se. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => Despacho: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001004093268-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação a seu cumprido no endereço indicado às fls. 46. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005100732-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raul Maciel Ferreira => Despacho: Defiro a suspensão nos termos em que foi pleiteada. Após o transcurso do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006128292-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João dos Santos Sousa => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006128332-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Lima Ferreira => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006128892-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iaplan Emp Imobiliário Ltda => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de Julho de 2006. Jésus

Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001006130246-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ademir dos Santos => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça informando o não cumprimento de determinação judicial. Boa Vista, 13 de Julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00144 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rr => Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente mandamus por ausência de direito líquido e certo a amparar a pretensão, acolhendo o parecer ministerial carreado aos autos a fls. 136 verso e nos termos do art. 8º da lei 1533/51. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Custas processuais finais pelo requerente. Boa Vista, 27 de Julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00468 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Bradesco Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para manifestação, conforme entenda lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00469 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para manifestação, conforme entenda lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

RESTITUIÇÃO

00470 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação aos interessados, que se acha em cartório o Pedido de Restituição, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecerem contestação (art. 77, §§ 1º e 2º da Lei 7661/45). Boa Vista/RR, 27/07/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido, para se manifestar, no prazo sucessivo de 03 (três) dias para cada. Boa Vista/RR, 27/07/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00471 - 001005116418-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Eduardo José de Matos e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) 5- Em sendo assim, desentranhe-se a peça recursal de fls. 148/158. 6- Não há qualquer razão para reforma de decisão, mesmo agindo ex-offício, em razão de possível nulidade, porém, nada existe a alterar o conteúdo da decisão, mantendo-a por seus próprios fundamentos. 7- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena deste juízo entender pela sua inutilidade e julgar a lide antecipadamente. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Erivaldo Sérgio da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00472 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se, sendo pessoal a da D. Curadora Especial. Boa Vista/RR, 25.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00473 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/09/06 às 09:00h. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00474 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => DESPACHO: I- As procurações existentes nos autos não conferem ao patrono do Banco autor poderes para transigir; II- Regularize o autor sua representação processual. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00475 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracor Sc Ltda; Réu: Gisleia da Silva Claudino => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00476 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, o julgamento do agravo interposto. Boa Vista/RR, 25.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00477 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista/RR, 25.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00478 - 001006128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

ARRESTO/SEQUESTRO

00479 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro (fl.69). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00480 - 001006135688-6

Requerente: Parintins Veículos Ltda; Requerido: Clayton da Silva Bittorino => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00481 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jose da Silva Junior => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 39. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00482 - 001006130354-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hudson King Farias => DESPACHO: I- Digam as partes sobre a possibilidade de composição amigável do litígio; II- Especifiquem se ainda tem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00483 - 001006134586-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: João Teixeira do Nascimento => DESPACHO: Esclareça a autora a divergência entre os valores contidos às fls. 03, 04 e 15, uma vez que, caso o requerido deseje purgar a mora, o valor devido será baseado no valor da causa. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00484 - 001006134587-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Ednaldo Costa Lopes => DESPACHO: Esclareça a autora a divergência entre os valores contidos às fls. 03, 04 e 15, uma vez que, caso o requerido deseje purgar a mora, o valor devido será baseado no valor da causa. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00485 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Claudio Guilherme Moraes => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00486 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros; Réu: Bebe Confecções Ltda => DESPACHO: Faculto a autora emendar a inicial quanto ao pôlo passivo, esclarecendo, ainda, as divergências existentes entre os valores dos protestos (fls. 19/20) e os depositados (fls. 22/24). Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

CAUTELAR INOMINADA

00487 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => ATO ORDINATÓRIO: As partes: recolherem as custas finais no valor de R\$ 12,50 para cada (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00488 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye; Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda => DESPACHO: Cite-se para purgar a mora em quinze dias ou contestar, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00489 - 001001005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I- Mantendo a decisão; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006.

Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00490 - 001001005042-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Marcelo Duarte de Oliveira e outros => DESPACHO: I- Mantendo a decisão; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00491 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00492 - 001001005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Antônio Nascimento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00493 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intimem-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00494 - 001001005338-6

Exeqüente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => DESPACHO: I- Retifique-se a capa; II- Mantendo a decisão; III- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00495 - 001001005998-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr e outros; Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão. Cumpra-se. EM TEMPO: Encaminhe-se cópia ao MPE, para apreciação de crime, em tese, de patrocínio simultâneo. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00496 - 001002023428-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Provimento 001/05- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00497 - 001004089502-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: I- Mantendo a decisão; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00498 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

00499 - 001004094462-0

Exeqüente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: Espolio de Jose Vital da Silva => DESPACHO: Observe o exeqüente o disposto nos artigos 674, 1.017 e ss CPC. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00500 - 001005116541-2

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Apolonia C Portela => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00501 - 001006127735-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => DESPACHO: Defiro pedido (fl. 40). Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00502 - 001006128120-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Almira Felix Soares => DESPACHO: Defiro pedido (fl. 41). Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00503 - 001006133221-8

Exeqüente: Ruth de Oliveira; Executado: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Pelo que se constata, trata-se de execução (cumprimento da sentença) por quantia certa. Dê-se baixa na distribuição, inserindo as peças que compõe estes autos dentro do feito que lhe deu origem. Após, providencie o exeqüente a juntada da planilha de cálculos e indicação de bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00504 - 001006135415-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Francisca do Nascimento => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Provimento 001/05- CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00505 - 001006138777-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => REPUBLICAÇÃO/ DESPACHO: Faculto ao exeqüente juntar aos autos a via original do contrato de fls. 07, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00506 - 001006138939-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antônio Alves de Melo => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00507 - 001006140357-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S.a; Executado: Janio Pinheiro Farias => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00508 - 001003066578-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Enias Peixôto de Oliveira => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00509 - 001002044953-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 26.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00510 - 001003074400-6

Exeqüente: Julio Cesar Baida Filho; Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: carta precatória devolvida (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00511 - 001004083633-9

Exeqüente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Executado: Maria das Graças N Pimentel => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00512 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: I- Digam os requeridos sobre a inércia da parte autora; II- Intimem-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho, Jaildo Peixoto da Silva.

00513 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Gizadas estas considerações e não sendo necessárias outras tantas, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e reparação de linha telefônica, condenando a requerida a indenizar o autor, à título de danos morais, na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já atualizada até este momento e suportar ainda as custas processuais, bem como honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC, extinguindo o feito com broquel no art. 269, I do CPC. Por fim, estabelecer a incidência da multa processual a ser suportada pela requerida até três meses depois da data da decisão de fls. 15. Transitada em julgado, arque-se com as cautelas de estilo. P. R. I. Boa Vista/RR, 20/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00514 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 231. Declaro-me impedido para atuar no feito, conforme inciso IV, do artigo 134 do Código de Processo Civil. Aguarde-se, obstante, o retorno do MM. Juiz Titular. Boa Vista/RR, 25.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00515 - 001004083054-8

Autor: Waldner Jorge Ferreira da Silva; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00516 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00517 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => DECISAO: I- Não havendo necessidade de maior diliação probatória

figura a possibilidade de julgamento antecipado da lide; II- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00518 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda; Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros => DESPACHO: Autos suspensos (art. 265, III CPC). Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mozar de Carvalho Rippel.

00519 - 001006129117-4

Autor: Noe Araujo do Couto; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: I- Regularize o requerido Osmar Noleto a sua representação processual em cinco dias, sob pena de revelia; II- Decreto a revelia da primeira requerida (TV Boa Vista). Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00520 - 001006135272-9

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães; Réu: Edio Vieira Lopes => DESPACHO: Ao autor para esclarecer a inicial quanto ao dano material. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00521 - 001006140433-0

Autor: Antonio dos Santos Filho; Réu: José de Ribamar Guimarães Silva => DESPACHO: Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00522 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues; Réu: Lucianne Spies => DESPACHO: I- Defiro pedido de Justiça Gratuita; II- Cite-se. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00523 - 001005123262-6

Impetrante: Samuel Oliveira da Silva e outros; Autor. Coatora: Claudio Alípio Santos da Silva - Gerente Eletronorte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

MONITÓRIA

00524 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Intime-se as partes e advogados via DPJ e, pessoalmente, a testemunha indicada às folhas 172 e às folhas 187, além das que se encontram presentes ao ato. Boa Vista/RR, 27.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/08/06 às 09:00h. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00525 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: Cabe ao exeqüente diligenciar no sentido de encontrar bens do executado, informando sua exata localização a fim ser penhorados. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00526 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00527 - 001006141824-9

Autor: Royal Express Transportes e Serviços; Réu: Compunorte Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado

injuntivo. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00528 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda; Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro pedido (fl. 56). Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

ORDINÁRIA

00529 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do agravo. Boa Vista/RR, 26.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00530 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atente a parte autora ao disposto na certidão de fl. 200V e requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR 26.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00531 - 001006135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos; Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepíos - Beneficent => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 25v (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas.

POSSESSÓRIA

00532 - 001005117998-3

Autor: Ezequiel da Silva; Réu: Carla Neide Correia Cavalcante => DESPACHO: I- Retifique-se a capa; II- Apense-se ao autos 04 091537-2, após, conclusos. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00533 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO: Esclareça a autora sua pretensão, uma vez que o processo já encontra-se sentenciado e arquivado. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - André Luís Villória Brandão, Agenor Veloso Borges, Juliano Souza Pelegrini.

USUCAPIÃO

00534 - 001003065359-5

Autor: Aíás Fernandes de Souza e outros; Réu: Maria Celeste Alves de Melo => DESPACHO: I- Nomeio como curador especial o Defensor Público Mauro Silva de Castro; II- Após o compromisso legal, abra-se vista ao ilustre curador para oferecimento de defesa. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana, Henrique Keisuke Sadamatsu.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00535 - 001006133402-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => Despacho à R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00536 - 001006141857-9

Requerente: Suely Souzsa Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho à R.H. Remetam-se os autos para a 4a Vara Cível. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00537 - 001003062645-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Despacho à R.H. Diga a parte exequente. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00538 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00539 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 119. Diligencias necessárias. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00540 - 001006127745-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Nair Farias Moraes Ferreira => Despacho à R.H. Desentranhe-se peças de fl. 57/68, remetendo via Cartório Distribuidor, à distribuição por dependência. Aguarde-se por seu retorno e faça-se concluso. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00541 - 001006134556-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00542 - 001006137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda; Executado: Jairo da Silva Basilio => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.13, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes.

00543 - 001006138780-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Doracy de Souza Abreu => Despacho à R.H. 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00544 - 001006139050-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edinir Nogueira Rodrigues => Despacho à Faculto a parte exequente acostar aos autos o original do título executivo extrajudicial. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00545 - 001004091608-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho à R.H. A contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00546 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Despacho à R.H. Manifestem-se as partes sobre devolução da carta precatória. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Márcia dos Santos Ferreira, Marcos Aurélio dos Santos, Daniella Regina Guarneri de Oliveira, Aldo Yuji Tamaoki, Maria Aparecida Vídigal de Souza, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00547 - 001006128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier; Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam => Despacho à R.H. Faculto a subscritora da petição de fl. 94/110 efetuar a assinatura, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Paulo Dias.

00548 - 001006138977-0

Autor: Julio Costa de Souza; Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

MONITÓRIA

00549 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/46, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00550 - 001006141865-2

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Rosana Pinto Rodrigues => Despacho à R.H. Cite-se nos termos do art. 1102 §bº do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00551 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => ERRATA na edição n.º 3413 p.21 que circulou no dia 25/07/2006 do processo de ORDINARIA, a onde se lê à Aguarde-se o retorno do MM Juiz Titular vinculado por ter concluído a audiência de instrução e julgamento (princípio da identidade física do juiz), leia-se: à Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procurador habilitado a transigir. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Púlio Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

POSSESSÓRIA

00552 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho à Haja vista a impossibilidade de acordo, passo de logo a sanear o feito. I à Fixo como ponto controvertido a própria posse do imóvel objeto da lide. II à Não há questões preliminares a serem solvidas. III à Quanto às provas, mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a testemunhal cujos róis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização de audiência e a documental, consubstanciada naquela, já acostada aos autos. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligencias necessárias. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00553 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 85v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVISORIAL DE CONTRATO

00554 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho - R.H. Defiro, pedido de fl. 66/67. Boa Vista, 26/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00555 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00556 - 001006135052-5

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D.(fl.60).Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de julho de 2006.(a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00557 - 001006138775-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Oliveira Dias => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada do original de fl. 07. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00558 - 001006138985-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Cassia Rejane do Nascimento => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00559 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => DESPACHO: D. (fl. 47). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00560 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta; Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte ré compromete-se a pagar ao autor quantia equivalente a R\$17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinqüenta reais) para extinção de qualquer obrigação; II- O referido pagamento será efetuado em 23 (vinte e três) parcelas fixas e mensais de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), sendo o primeiro vencimento em 25 de agosto de 2006; III- Aludido valor deverá ser depositado em nome do autor no Banco da Amazônia, Agência 0009, conta poupança nº 029078-0; IV - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais; V

- O autor renuncia a qualquer direito que se originara do fato em tela; VI- As custas processuais serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios são renunciados, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Isento, por fim, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

USUCAPIÃO

00561 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: À DPE, para que se manifeste acerca da certidão de fl. 193. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00128 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Em atenção à manifestação de fls. 65, designo o dia 07/12/2006, às 09:15horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se, comunicando ao Juízo Deprecado. Intimações necessárias. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 001005107347-5

Requerente: E.C.V.C.; Requerido: A.A.C.F. => DESPACHO: Designo o dia 07/12/2006, às 09:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intimem-se, observando-se o novo endereço indicado às fls. 45. Boa Vista, 01/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00130 - 001005112368-4

Requerente: A.M.H.B.; Requerido: R.J.H.R. => DESPACHO: Acoto a manifestação retro. Oficie-se, como requerido às fls. 39/40. Designo o dia 12/09/2006, às 09:15 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00131 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => DESPACHO: Considerando que nos autos consta, defiro o pedido de carga, pelo prazo requerido (fls. 500.) BV-RR, 19/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. **AVERBADO** Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00132 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.; Réu: R.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 09/11/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas,

se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00133 - 001005120618-2

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: W.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 08/11/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.; Requerido: L.D.C. e outros => DESPACHO: Recebo a emenda retro. Designo o dia 19/09/2006, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Citem-se. Ao MP, sobre o pedido de fls. 05, item 04. Boa Vista, 04/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

ARRESTO/SEQUESTRO

00145 - 001001005016-8

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => A presente medida tem por origem crédito cujo beneficiário seria o extinto BANER Banco do Estado de Roraima. O Baner, de acordo com a Lei Estadual nº 180/97, foi transformado em AFERR Agência de Fomento do Estado de Roraima, que, em seu artigo 1º estabelece ser ... sociedade anônima de economia mista de capital fechado...; portanto pessoa jurídica de direito privado, que não dispõem do foro privilegiado da fazenda pública para os processos em que seja parte. O Estado de Roraima, através de seu Ilustre Procurador, requereu ao MM. Juízo da Vara Cível Gnérica o encaminhamento dos autos com base no artigo 7º da mencionada lei, que assim estabelece: ...Os bens, direitos e obrigações do Banco do Estado de Roraima S/A BANER serão assumidos pelo Governo do Estado, respeitados os direitos dos acionistas minoritários.... Em que pese tal dispositivo, com a devida vênia, penso não ser possível a substituição processual pretendida (Estado substituir a AFERR com o consequente deslocamento da ;; competência), e assim afirmo com base no disposto no parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei, que assim estabelece: ...O Valor do capital inicial, integralizado pelo Estado, será apurado, com base nos bens e direitos que forem transferidos à Instituição, pelo Poder Executivo.... Assim, se a AFERR já estava executando dívida, que originariamente era do Banco do Estado Baner, significa dizer que tal direito foi integralizado ao seu capital, ou ao seu patrimônio, melhor esclarecendo. Desta forma se o valor em execução pertence à AFERR que é sociedade de economia mista não há qualquer razão para a substituição pretendida e, menos ainda, para fixar a competência deste Juízo Fazendário. Assim, tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça, já decidiu inúmeros conflitos semelhantes ao que se suscitaria agora, e com o fim de evitar procrastinações desnecessárias ao feito; excluo-o o Estado de Roraima da lide e determino o retorno dos autos à Vara Genérica Cível originária, com nossas homenagens. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Pereira da Costa.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00146 - 001006127338-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola; Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação ordinária de Obrigação de Fazer em face do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, aduzindo a parte autora que foi beneficiária do pagamento de uma pensão paga pela Autarquia em face do falecimento de seu genitor... e que em 02.08.2004, quando a Autora completou 21 (vinte e um anos) de idade, a Autarquia deixou de efetuar o pagamento do benefício. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre sua ilegitimidade passiva, alegando que tal dever de assegurar o direito à educação compete ao Ministério da Educação que já esta arcando com esses estudos, pois a autora estuda em uma Universidade Federal...A Autora informa que a Autarquia (IPER) deixou de efetuar os pagamentos em virtude da sua maioridade. Desta forma, não vejo fundamento nos argumentos apresentados pela parte Ré, posto que os benefícios eram pagos por ela, se a autora vai ter direito a reinclusão do benefício será decidido no mérito, desta forma, hei por bem em não conhecer desta preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Maria da Glória de Souza Lima.

00147 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00148 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00149 - 001006141426-3

Embargante: O Município de Boa Vista-rr; Embargado: Milena Goes Fernandes => 1- Apense-se aos autos principais. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00150 - 001006127256-2

Requerente: Centro Educacional e Social da Consolata; Requerido: O Município de Boa Vista => DECISÃO: ...Do exposto, acolho a exceção de pré- executividade apresentada, determino a exclusão do nome do CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DA CONSOLATA CESC da execução fiscal nº. 010 05 122082-9. Comunique-se à distribuição. Condeno o Município/Exeqüente, vencido neste incidente, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se pessoalmente o Exeqüente para ciência do aqui decidido. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00151 - 001001000156-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Melo & Costa Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00152 - 001001009013-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João da Silva Avelino => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciiano Ferreira de Souza.

00153 - 001001009046-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gráfica e Papelaria Universal Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00154 - 001001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009174-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Rodrigues Bezerra => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001001009224-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001009323-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Comercial Vitória Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00159 - 001001009340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009392-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rb do Nascimento => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00161 - 001001009406-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vimi Com e Rep Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciiano Ferreira de Souza.

00162 - 001001009475-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães.

00165 - 001001009912-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001001009944-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A => Suspendo, por 120 dias, na forma requerida. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001009971-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001015875-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Alves do Carmo => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00170 - 001001015886-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Torres de Mesquita => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001001015890-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hi de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001001015904-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Ferreira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta

de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto a alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001001015905-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001002031587-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001002036856-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel da Conceição Araújo => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00176 - 001002036961-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001002046173-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J Pereira Garcia => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00178 - 001002046981-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Planeta Video Locadora de Filmes Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00179 - 001002046994-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Er King Farias => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00180 - 001002051485-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lucila Martins de Miranda => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00181 - 001002051687-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Estevam do Nascimento => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00182 - 001002051699-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aureliano Vitorino da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001002052199-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00184 - 001002053514-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valmir Sabino de Oliveira => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001003057979-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Afonso Carneiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001004081337-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00188 - 001004081691-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselito Soares da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00189 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001004093177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004093270-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001004093344-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001004098109-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Coelho de Souza e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001004098111-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msn Santos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005100036-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005100290-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00199 - 001005100344-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ego Empresa Geral de Obras => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00200 - 001005100372-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00201 - 001005100486-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fabiana Josefa de Araújo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005100516-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Soares Rodrigues => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001005100560-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005100661-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001005100667-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria Carneiro => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00206 - 001005100675-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otaides Elias de Moraes => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001005100891-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001005101037-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001005101092-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson de Souza Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00210 - 001005101103-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001005101142-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joelma Paes da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00212 - 001005101207-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005101226-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00214 - 001005101320-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005101323-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Camuca Neto => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005101400-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene da Silva de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00217 - 001005101417-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Jorge Roque da Costa => Esclareça a parte exequente a petição de fls. 16, tendo em vista que o executado não é o mesmo mencionado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001005101428-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00219 - 001005101443-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00220 - 001005101505-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005101521-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005101546-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005101620-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nanci Fernandes da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00224 - 001005101624-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001005101704-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005101829-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005101850-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005101897-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestricher => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00229 - 001005101932-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005102277-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marisa Pime R Formaciari => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001005102384-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001005102483-3

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Irene Bezerra do Valle => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001005102598-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edneide Alves dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00234 - 001005102758-8

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001005102832-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Melo Filho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005103071-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: A Alves Soares => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005103076-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00238 - 001005103110-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005103780-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carmem Tereza Favacho de Sena => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001005103811-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Faria e Faria Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005104023-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hugo Gonçalves Nery => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001005104890-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Fernandes da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02-

Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00243 - 001005104896-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001005104900-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00245 - 001005104901-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00246 - 001005105498-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005105876-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001005105986-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelson Joaquim Barros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00249 - 001005105989-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levino => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00250 - 001005106057-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jv Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00251 - 001005106061-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001005106932-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco B da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005107408-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00254 - 001005107470-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juceny de Oliveira Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente

indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00255 - 001005107478-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Martins Prado => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005107492-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Fabio dos Santos Chaves => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005107510-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005107547-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005107552-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silveira e Silveira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005107563-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005107571-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00262 - 001005107574-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005107575-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005107644-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00265 - 001005107724-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iavaizo Queiroz de Lucena => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005108371-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005108388-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lopes da Silveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00268 - 001005108389-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005109597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005115221-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => Esclareça a parte exeqüente a petição de fls. 47, tendo em vista a petição de fls. 40. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005116338-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mercedes de Menandro Moraes => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00272 - 001005116352-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005116745-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ceramica de Roraima Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005116757-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Souza Galvão => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005116775-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aero Clube de Roraima => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00276 - 001005116812-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Fernandes Farias => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00277 - 001005117137-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Getulio Sarandy Machado => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005117154-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Virgilio Gomes da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00279 - 001005117160-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Altair de Souza => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005118635-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izaias Sales de Sousa => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00281 - 001005118654-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iracilda Cardoso da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005119064-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Jesus da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00283 - 001005119069-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Formoso => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00284 - 001005119141-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valderlia Alves de Souza => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00285 - 001005119144-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldete do Carmo Barauna => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005119152-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005119669-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00288 - 001005120081-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ismaelino Vieira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00289 - 001005120169-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Inez Ocety Moraes da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26

de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005120178-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita Deusanir Simões => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005120274-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ernesto Duarte => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00292 - 001005120325-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005120491-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sidney Lourenço Ferreira Câmara => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005120703-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriano dos Santos Cruz => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005120710-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odimar Ferreira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005120726-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Glória Barroso de Sousa => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001005120823-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Flávio Nogueira da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005121959-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosile Paiva da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001005122184-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005122185-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hermenegildo Souza de Araujo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005122186-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Karen Aline Telles Zouein => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005122289-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00303 - 001005122299-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Virginia Brasil Barros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001005122340-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Lemos de Sousa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00305 - 001005122459-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edmilson Rodrigues Ferreiras => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00306 - 001005122467-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Elza de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005122826-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005123586-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jocimar de Oliveira => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005123587-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Nereu da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00310 - 001005124119-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Clotildes Q Pimenta => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005124140-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maridalva da Cruz Leitão => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00312 - 001006127534-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00313 - 001006127535-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00314 - 001006127541-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Alves Araújo => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006127544-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Aguiar dos Santos Durão => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001006127550-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva Oliveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00317 - 001006127569-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benedito Gomes da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00318 - 001006127573-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldemira Pereira da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001006127583-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz do Nascimento de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00320 - 001006127584-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00321 - 001006127586-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adair Pereira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00322 - 001006127597-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Takeda Comércio Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001006127692-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001006127697-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006127709-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juraci Carvalho Jacomé => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00326 - 001006127711-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juvencio de Paula => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00327 - 001006128287-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Teixeira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00328 - 001006128289-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Rocha da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, além de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001006128327-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hilda Vieira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006128331-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Nascimento Oliveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00331 - 001006128346-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Margarida Maria de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001006128352-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Elza Oliveira Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001006128353-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Iracilva Sousa Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006.

César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00334 - 001006128356-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marinalva Alves Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001006128360-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Cordovil da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00336 - 001006128366-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sandra Maria da Costa Feitoza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001006128450-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osilandia Teixeira Rosa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001006128459-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Gonçalves de Araújo Neto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00339 - 001006128465-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Salesio de Brito Alves => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, além de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001006128491-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Naide Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001006128573-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Formoso => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00342 - 001006128584-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terezinha Rodrigues de Abreu => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00343 - 001006128585-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sheila Maria da Costa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001006128601-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Silvio Fraxe Caetano => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00345 - 001006128620-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I L Martins e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00346 - 001006128621-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vilany Sousa da Cruz => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00347 - 001006128684-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001006128697-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Filgueiras Alves Pinheiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001006128700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001006128764-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francinisia Lucio de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001006128808-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Freitas de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00352 - 001006128813-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sandra Maria Valeta Luniere => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001006128826-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Ferreira da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001006128848-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Omar Hanaya => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001006128871-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joildo Lima Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00356 - 001006128874-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Roberto Carlos Barreto => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o

exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-o entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001006128879-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00358 - 001006128901-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Perpetuo Socorro Silva Pinheiro => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001006128915-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A G Araujo Filho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001006128918-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00361 - 001006128924-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gelber Lopes de Almeida => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00362 - 001006128925-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Evandro Maciel Chaves => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001006128930-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001006128931-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração

de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001006128934-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gelb Platão Pereira Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001006128941-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Liduina Sales dos Santos => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001006128973-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose da Silva Aguiar => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00368 - 001006128984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Janete Oliveira Moraes => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001006128991-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001006129044-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos

defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001006129063-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lucimar Lucena da Costa Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00372 - 001006129079-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edvar Jose Macedo Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001006129103-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro da S Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001006129115-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001006129119-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lima da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001006129125-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edeildes Gonçalves da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001006129129-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cristiane Oliveira da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exeqüente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado

(em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001006129133-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose de Franca => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00379 - 001006129135-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edineia Sarmento de Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00380 - 001006129168-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Damião Targino Muniz => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001006129173-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luis Ferreira da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001006129181-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Baltazar Jose de Oliveira => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001006129191-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Conceição dos Santos => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001006129193-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Sene Leal => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as

devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00385 - 001006129208-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Artemisia Francisca Marques => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001006129249-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elena Freitas de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001006129299-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose da Silva Aguiar => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00388 - 001006129305-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maris Correa Cavalcante => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00389 - 001006129338-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valemar Dias Leitão => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001006129341-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alzira Alves de Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001006129348-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Genilson Martins Diniz => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001006129364-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001006129375-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elias Alves de Souza => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado

(em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001006129378-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001006129379-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Magalhães Bonates => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001006129384-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marlene Barreto de Oliveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001006129408-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilamar Magalhães Wanderley => Ao exequente para, querendo, adequar o pôlo passivo. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00398 - 001006129414-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nara Cristina Farias Pereira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001006129454-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001006129468-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00401 - 001006129474-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Maria Shirley de Souza => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001006129493-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agnelo da Conceição Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa

Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00403 - 001006129615-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Editora e Gráfica Rio Branco Ltda => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001006129616-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Detson Mendes de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00405 - 001006129628-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Débora de Fátima Gomes de Matos Nunes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00406 - 001006129780-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001006129787-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Everland Maia de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001006130120-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleyde P de Magalhães => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001006130121-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001006130122-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Walter Bastos de Melo => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00411 - 001006130127-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Terezinha de Jesus da Silva Hana => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00412 - 001006130142-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001006130148-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001006130150-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001006130192-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab da Conceição e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00416 - 001006130200-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00417 - 001006130221-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Diomária Quadros Rosas => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00418 - 001006130230-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Padua Soares => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001006130242-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Almir Ferreira de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001006130271-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001006130284-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00422 - 001006130285-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001006130487-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isaias Encarnação Guimarães => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001006130504-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00425 - 001006130545-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Milena Candido => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001006130560-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001006130575-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Anunciação Araujo Benedetti => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001006130576-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição da Silva => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001006130602-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Neves dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00430 - 001006130604-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizeu Rocha dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00431 - 001006130767-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Sebastião Pinto de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001006130777-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nortelubres Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001006130782-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => Ao exequente para, querendo, adequar o pólo passivo. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001006130788-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Getulio Sarandy Machado => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001006130806-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Maria de Sousa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001006130875-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001006130882-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Castro Pinto => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001006130991-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adimeia Viana de Almeida => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001006131145-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldemira Pereira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001006131159-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcebiades Garcias Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001006131561-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Moraes Junior => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00442 - 001006132385-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Oliveira Santos => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001006132704-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edson Correa de Oliveira e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00444 - 001006132709-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00445 - 001006132715-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Gama Gonzalez e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00446 - 001006132723-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonia Df Oliveira e outros => Esclareça a parte exequente a petição de fls. 27, tendo em vista a petição de fls. 21. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00447 - 001006132729-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Araújo Rocha e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça,para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça,para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00448 - 001006132736-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00449 - 001006132740-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de S Uchoa e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00450 - 001006132758-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto e Cia Ltda e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça,para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00451 - 001006133469-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Assis e Borges e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00452 - 001006136564-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Comercial Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00453 - 001006136565-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da C Rodrigues e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 2. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00454 - 001006138683-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00455 - 001006138686-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosemar Rosa da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00456 - 001006138723-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ib Albuquerque e outros => Aguarde-se o retorno do mandado 1. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00457 - 001006141352-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Beserra Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)

ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00458 - 001006141479-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P da Silveira e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00459 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00460 - 001006141489-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franson de Melo O Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00461 - 001006141828-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00462 - 001006141829-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Débora Patricia da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00463 - 001006141830-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franck Suel da Silva Chagas => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 26 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00464 - 001006134713-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Márcio Bezerra Alencar => SENTENÇA: ...Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 17.489,36 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00465 - 001005120006-0

Requerente: Marlene Araújo da Costa; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, conheço os presentes embargos, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho neste Estado, após as providências necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00466 - 001006141343-0

Requerente: Maria Cleudimar Ribeiro de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita; 2- Intime-se o requerido para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00467 - 001006141850-4

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => Pretende o Município o deferimento de liminar para que seja imediatamente reintegrado na posse do imóvel situado à Av. Capitão JulioBezerra, nº 130. Diz que é possuidor do imóvel, conforme contrato de cessão de uso juntado aos autos. Informa, ainda, que no dia 19 de julho o imóvel foi invadido por associados do requerido. Para a análise da liminar, é o necessário. A posse exercida pelo requerente encontra-se demonstrada no documento de cessão de uso juntado aos autos, logo, legítima é para defendê-la. O esbulho resta demonstrado conforme termo de declarações de fls. 13. O fumus boni júris, pois, resta demonstrado na circunstância de o Município ter o direito de prosseguir com seus projetos relativos ao uso da área. O periculum in mora, por outro lado, encontra-se na demora da consecução do objetivo da cessão de uso, tirando da população o direito de usufruir daquela área, além de eventual depredação que o prédio público possa vir a sofrer. Diante do sucintamente exposto, hei por bem em . deferir a liminar na forma pretendida, para determinar a expedição de mandado de reintegração de posse em face da requerida, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, com auxílio de força policial, se necessário. Intime-se o requerido da presente decisão, para cumprimento; citando-se em seguida para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 27 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI**00562 - 001001010036-9**

Réu: Antônio Visentemer => Final de Decisão: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO VISENTEMER, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, I todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00564 - 001001010204-3

Réu: Eraldo Silva do Nascimento => Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Manaus/AM com o objetivo de inquirir a testemunha Juvenal (endereço às folhas 146). Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00565 - 001001010620-0

Réu: Jackson da Silva Felix => Despacho: Ao MP, para manifestar-se quanto as outras testemunhas. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001001010683-8

Réu: Geraldo Henrique da Silva => Despacho: Estabeleça-se contato telefônico com o Juízo Deprecado buscando informações da CP e Certifique-se. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001001010804-0

Réu: Cleber Izaias da Rocha => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => Final de Decisão: Destarte, com esteio no artigo 107, IV do CPP, declaro extinta a punibilidade de GILBERVAN ALVES RIBEIRO, com relação ao homicídio de José Oliveira Caninana. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação estadual e da polícia federal, remetendo cópia desta sentença. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a família da Vítima). Boa Vista, 26 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001001010902-2

Réu: Mauro Bela e outros => Despacho: Reitere-se. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00570 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => Despacho: Homologo a desistência do MP de fls. 150. Encaminhem-se os autos à DPE. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001001010967-5

Indicado: A.C. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => Despacho: Ao MP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001002026232-4

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001002026235-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001002026239-9

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001002026244-9

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001002026246-4

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001002026283-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001002026312-4

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001002026317-3

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00581 - 001002026355-3

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001002026361-1

Indicado: J.T. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001002050804-9

Réu: Damásio Leite de Oliveira e outros => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001002056375-4

Indicado: C.G.O. e outros => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001003057745-5

Indicado: R.S.G. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00587 - 001003064597-1

Indiciado: L.C. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001004081437-7

Indiciado: J.S.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001004083110-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001004083499-5

Réu: Itamar Bezerra da Silva => Despacho: Oficie-se requerendo informações da CP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001004097715-8

Indiciado: A.I. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001004097963-4

Indiciado: A. => Despacho: Ao MP. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001005101900-7

Indiciado: P.S.S. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => ATA DE DELIBERAÇÃO: A defesa substitui a testemunha NARCISO LUCIO DA COSTA por HONORATO FLAVIO LOPES inquirido nesta oportunidade. Diga a defesa em 72 h sobre as testemunhas que não foram encontradas. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00595 - 001005105059-8

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00596 - 001005106982-0

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001005106983-8

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 30/08/2006, às 10:00h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00599 - 001005115536-3

Indiciado: E.O. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00600 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => Despacho: Ao MP e DPE para terem ciência das degravações. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001005122126-4

Réu: Damázio Franco do Nascimento => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para manifestar-se sobre o despacho de fls. 309(v). Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00602 - 001005123257-6

Réu: Zuriel Mota Ferreira => Despacho: Intime-se o Réu da pronúncia na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00603 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Final de Decisão: O Medo da testemunha, sem a comprovação de alguma atividade do Acusado para tal, não constitui elemento forte o bastante para sustentar um decreto de prisão preventiva. Assim, no momento, indefiro a representação do MP. Ciência ao MP desta decisão. P.R.I. Boa Vista, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00604 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) O MP desiste das testemunhas que não compareceram nesta audiência e requer que as mesmas sejam oitivadas na fase do art. 407 do CPP. 2) Designe-se data para o rol da defesa de fls. 81/82 e 100/101. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 27 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - James Pinheiro Machado.

00605 - 001006136897-2

Réu: Dagmo Oliveira Silva => Despacho: A Defesa do Acusado não apresentou Defesa Prévia, mesmo sendo intimada na própria audiência do interrogatório. Assim, a instrução foi encerrada, pois o MP desistiu das Testemunhas que não compareceram em Juízo no último dia 20. Degravem-se o interrogatório e os depoimentos das Testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Em: 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00606 - 001006141846-2

Indiciado: F.S.F. => Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00607 - 001006141851-2

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00608 - 001006141896-7

Despacho: Baixem os autos de Inquérito Policial à delegacia de origem, peloprazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00609 - 001006141246-5

Requerente: Ronis Gomes Messias => Final de Decisão: Uma vez que a sentença de pronúncia já foi proferida e não há mais informações da situação acima narrada DECIDO pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE RONIS GOMES MESSIAS. Ciência ao MP. P.R.I. Em: 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

JUSTIÇA MILITAR\$

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00610 - 001006130750-9

Indiciado: A.L.S. => Final de Decisão: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ABRAÃO LINCOLN DA SÍLVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 123, IV do CPM, exclusivamente com relação ao crime imputados neste processo. Sem custas. Comunique-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00611 - 001003066989-8

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00612 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Despacho em Ata: Dê-se vistas ao Ministério Público e após à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001006137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/08/2006 às 10:30 horas. DESPACHO: Designo o dia 09.Ago.2006, às 10 h 30, para oitiva das testemunhas de Acusação. Comarca de Boa Vista (RR), em 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado JORGE NASCIMENTO LOPES JUNIOR como incursos nas penas do artigo 157, §2º, inciso I e artigo 214, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Designo o dia 31 de julho de 2006, às 14h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. Defiro cota ministerial, às fls. 78v. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00615 - 001006132360-5

Réu: Josiel da Silva Soares => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida; Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e o laudo toxicológico do Acusado, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada dos laudos, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001006136511-9

Réu: Rosa Rodrigues de Sousa e outros => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ROSA RODRIGUES DE SOUSA e ELIAS RODRIGUES DE SOUSA, dando-os como incursos nas sanções

previstas no artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 136511-9). Designo o dia 08 de agosto de 2006, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => Despacho em Ata: Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 11h, para continuação da audiência; Intime-se na forma requerida pela Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00618 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória da acusada RAYANNE DE ALMEIDA BEZERRA. Recebo a Denúncia em desfavor de RAYANE DE ALMEIDA BEZERRA, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 Proc. 0010 05 136963-2. Designo o dia 08 de agosto de 2006, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00619 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de REINALDO DE MELO LIMA e MARCOS SILVA DA ROCHA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 136969-9). Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se os Acusados. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00620 - 001006137261-0

Réu: Walter Araujo Trigo => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de WALTER ARAÚJO TRIGÔ, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 137261-0). Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2006 às 09:00 horas. Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00621 - 001006138971-3

Réu: Jesus Antonio Martinez Rojas => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JESUS ANTÔNIO MARTÍNEZ ROJAS, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 138971-3). Designo o dia 15 de agosto de 2006, às 09h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ELSON PINHEIRO CAMPOS, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 139021-6). Designo o dia 15 de agosto de 2006, às 08h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado.

Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001006139031-5
 Réu: Rogério Rodrigues de Sousa => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 139031-5). Designo o dia 07 de agosto de 2006, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00624 - 001006141309-1
 Indiciado: E.M.R. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 26v.; comarca de Boa Vista (RR), em 26.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00625 - 001006133202-8
 Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 16 de agosto de 2006, às 14h, para audiência. Intime-se a testemunha referida. Expedientes necessários. Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido da Defesa. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00626 - 001006134731-5
 Réu: Cleo Barros Apinages => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Dsigne-se data; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 24.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00627 - 001004094043-8
 Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 27/07/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00628 - 001006130901-8
 Réu: Kelisson Castro Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - José Rogério de Sales.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00012 - 001005123135-4
 Requerente: R.J.S. e outros; Criança Adol: J.F.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 07/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00013 - 001004090304-8

Educando: S.S.B. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente K. K. G. B. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111389-1

Educando: J.P.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. P. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005117938-9

Educando: L.P.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente L. P. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118526-1

Educando: D.P.A.M. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente D. P. A. M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118546-9

Educando: A.A.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente A. A. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005123009-1

Educando: I.R.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente M. L. A. F. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de

Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005123055-4

Educando: W.N.B. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente W.N.B. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123148-7

Educando: J.R.R.L. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente J. R. R. L. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006127004-6

Educando: J.J.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J. J. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006127007-9

Educando: I.A.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente I. A. de S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006127024-4

Educando: J.C.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente J. C. C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006127034-3

Educando: S.B.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente S. B. dos S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006129798-1

Educando: T.S.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente T. S. de C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006129812-0

Educando: F.G.W. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. G. W. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006129833-6

Educando: F.M.P. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. de M. P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006129860-9

Educando: F.M.P. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente F. de M. P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006129890-6

Educando: F.C.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F. C. dos S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006129912-8

Educando: R.R.D.B. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente R. R. D. B. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006129954-0

Educando: T.V.M.M. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente T. V. M. M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006129979-7

Educando: F.F.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente F.F.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006129985-4

Educando: A.P. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A.P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006130031-4

Educando: T.O. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo

Ministério Público ao adolescente T. de O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006133608-6

Educando: R.M.S.M. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R. M. da S. M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137532-4

Educando: J.N.S. => Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juiza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente J. N. de S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

013604CE =>00054
015420CE =>00044
000005RR-B =>00062
000048RR-B =>00044, 00046
000072RR-B =>00061
000073RR-B =>00070
000077RR-E =>00050, 00082
000078RR-A =>00071
000085RR-E =>00076
000087RR-B =>00045
000087RR-E =>00082
000088RR-E =>00005
000094RR-E =>00052
000101RR-B =>00041, 00053
000105RR-B =>00052, 00079
000114RR-A =>00082
000117RR-B =>00054
000124RR-B =>00048
000130RR =>00056
000149RR =>00072, 00080
000156RR =>00049
000160RR =>00056, 00076
000162RR-A =>00041
000164RR =>00048
000167RR-A =>00061
000172RR-B =>00053
000178RR =>00005, 00082
000186RR =>00057

000189RR =>00058, 00069, 00076
000190RR =>00004
000203RR =>00005, 00073, 00081, 00082
000208RR-B =>00006
000209RR =>00056
000223RR-A =>00054, 00078
000226RR =>00076
000231RR =>00073
000233RR-B =>00082
000236RR-B =>00044, 00046, 00054
000240RR-B =>00050, 00063
000240RR =>00050, 00063
000247RR-B =>00043, 00065, 00066, 00067, 00068
000258RR =>00045
000262RR =>00005, 00059
000263RR =>00052, 00076
000264RR =>00055, 00082
000269RR =>00055, 00082
000288RR =>00061
000305RR =>00072, 00073
000316RR =>00076
000344RR =>00080
000356RR =>00064
000382RR =>00077
000384RR =>00069
000385RR =>00069, 00076
000394RR =>00052, 00076

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006143003-8

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006141177-2

Requerente: Antonio de Souza Damasceno; Requerido: Farias Nascimento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006141179-8

Autor: Maria Lidia Roocha Lopes; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 8.845,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00004 - 001006141178-0

Exeqüente: Aleides dos Anjos Moraes; Executado: Marcos Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 13.650,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001006133423-0

Requerente: Julgedes Alves Rodrigues; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Transferência Realizada em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 287,18. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006138146-2

Autor: Alessandro Gelberton A Padilha; Réu: H.s.b.c Bank Brasil S.a => Nova Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001006143005-3

Indiciado: J.F.O. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001006134537-6

Réu: Lins Martins Vitorino => Nova Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006143013-7

Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001006143004-6

Indiciado: V.M.F. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143007-9

Indiciado: M.C.L.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143010-3

Indiciado: F.D.C. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006143014-5

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006143016-0

Indiciado: C. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001006143023-6

Indiciado: O.G.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001006141180-6

Indiciado: M.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006141190-5

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006143006-1

Indiciado: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006143015-2

Indiciado: O.S.K. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006143019-4

Indiciado: C.J.F.D. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006143020-2

Indiciado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006143024-4

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Dependência em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001006143017-8

Indiciado: G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001006141164-0

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006141181-4

Indiciado: A.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006141182-2

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006141189-7

Indiciado: S.T.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006141192-1

Indiciado: L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006141193-9

Indiciado: H.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006143009-5

Indiciado: J.G.O.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006143021-0

Indiciado: J.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001006141183-0

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001006143018-6

Indiciado: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001006141187-1

Indiciado: J.A.V. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001006143011-1

Indiciado: G.T.L.V. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001006141188-9

Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006141191-3

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006143008-7

Indiciado: M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006143012-9

Indiciado: A.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006143022-8

Indiciado: A.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00041 - 001006126569-9

Autor: Abraão Lima da Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para AIJ (audiência designada para 30 de agosto de 2006 às 09:00 horas). Convoquem-se as partes para comparecer e produzir as provas que tiverem. Cumpra-se. BV, 19.06.06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001006141167-3

Requerente: John Pablo Souto Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrado os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, proceda o bloqueio total do terminal telefônico móvel descrito na inicial. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Herminio Aguiar => DESPACHO: Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver, 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1.º, ambos do CPC; 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorados(s) a(o) exequente. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00044 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Inexiste nos autos, comprovação das alegações do executado. Esclareça o demandado, seus requerimentos, no prazo de cinco dias. Ressalte-se ademais que a parte autora nestes autos, difere do nome apontado em fl. 126. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00045 - 001005119315-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as parte. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005121588-6

Autor: Maria das Neves Rodrigues de Sousa e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Pedido prejudicado considerando que o desbloqueio de todos os valores atingidos foi devidamente cumprido em 13 de julho de 2006 (fl. 95/98). Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001006126157-3

Autor: Regina Carvalho da Silva; Réu: Valber de Tal => DESPACHO: Reputo eficaz a intimação de fl. 24, na forma do artigo 19 § 2.º da lei 9.099/95. Providencie o cartório a retificação na capa dos autos, bem como no SISCOM, no sentido de alterar o nome do demandado (fl. 17v). Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001006131134-5

Exequente: Joaquim Correia Lira; Executado: Restaurante O Cangaceiro Ltda - Me => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 28. Diligências necessárias. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio de Almeida.

00049 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha; Executado: João Brasil Leão => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR, requisitando-se informações acerca de veículos que pertençam ao executado. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00050 - 001006135784-3

Exequente: Andrea Karla Fernandes Costa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00051 - 001006133778-7

Requerente: Francisco Neres Viana; Requerido: Severiano Junior de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO NERES VIANA em face de SEVERIANO JÚNIOR DE OLIVEIRA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00052 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95) Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

00053 - 001005113656-1

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto; Réu: Banco Real (abn Amro) => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. EM, 24/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00054 - 001005119578-1

Autor: Raqueane Ferreira Costa; Réu: Ivanildo Almeida de Souza => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis, requisitando-se informações acerca de veículos/imóveis (respectivamente), que pertençam ao executado. Cumpra-se com urgência. Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00055 - 001005120928-5

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Banco Hsbc => DESPACHO: Considerando que não houve o adimplemento coluntário, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC, determino que o montante da condenação seja acrescido de multa de 10%. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00056 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: Intimem-se as testemunhas arroladas em fl. 58. Indefiro temporariamente o requerido em fl. 57. Oficie-se ao Banco Real, requisitando-se as seguintes informações: - se havia saldo na conta bancária de n.º 8712002-1, nas datas de 08/03/2006 e 08/04/2006 e 10/04/2006; - se houve devolução dos cheques de n.º 010409 de 08/03/2006 e cheque n.º 010410 de 08/04/2006; - se houve encerramento das contas supramencionadas e se as mesmas foram reativadas. Cumpra-se com urgência. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 42/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00057 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Indefiro a arrematação, considerando a diferença entre os valores da avaliação e o da oferta para arrematar. Diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. EM, 26/07/2006

(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00058 - 001006126643-2

Autor: Jacy Paraná de Araújo Padilha; Réu: Doreide Lina de Abreu e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para informar a este juízo se tem interesse na proposta de pagamento, descrita em fls. 15/17, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00059 - 001006137766-8

Autor: Gilvan Lopes Benigno; Réu: Francisco Antonio de Sousa Lima => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 29). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 26/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00060 - 001006139277-4

Autor: Ja de Aguiar; Réu: Maria Aparecida Luciano => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 25/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00061 - 001003065292-8

Exequente: Ademar Hentges; Executado: Benone Tavares Araújo => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 25/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silene Maria Pereira Franco, Antônio Fernando A. Pinto, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001006141128-5

Requerente: Yane Nogueira Severo Teixeira; Requerido: Lojas Perin => Final de decisão: "Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 25 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Aguarda expedição de publicação/mandado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 22 de agosto de 2006 às 10:00 hs. Adv - Alci da Rocha.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001006132094-0

Autor: Maria Ornete da Silva Ricarte; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se a manifestação da autora nos termos do inciso II de fls.47. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00064 - 001006140535-2

Autor: Gilberto Hissa; Réu: Jonatas Vieira Duarte => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Emende nos termos do artigo 282 e 284,CPC, no que se refere as provas que o autor pretende produzir. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00065 - 001006137839-3

Exequente: Maria de Fatima Leão Pantoja; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 30 dias. II. Ao final do prazo deverá a autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silencio ser interpretado como desistência da ação. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00066 - 001006137840-1

Exequente: Maria das Graças Silva Arrais; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 30 dias. II. Ao final do prazo deverá a autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silencio ser interpretado como desistência da ação. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00067 - 001006137841-9

Exequente: Norma Suely Dias da Silva; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 30 dias. II. Ao final do prazo deverá a autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silencio ser interpretado como desistência da ação. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00068 - 001006137879-9

Exequente: Maria de Fatima Freitas Ramos; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o processo por 30 dias. II. Ao final do prazo deverá a autora se manifestar independente de intimação, sob pena de seu silencio ser interpretado como desistência da ação. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Voltem concluso para penhora "on line". Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00070 - 001005121627-2

Autor: Francisco Carlos Costa da Silva; Réu: Rodrigo Prado Migliori - Me => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se, para cumprimento no parzo de 48h. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00071 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Requisite-se a imediata devolução do mandado devidamente cumprido. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00072 - 001006126551-7

Autor: Dorivan Silva Ribeiro; Réu: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se o trânsito em julgado. II. Após, intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do

atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

00073 - 001006131919-9

Autor: Antonio Teixeira de Brito; Réu: Adriano Junges de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Venha o pedido em termos através da procuradora do reu, juntando CD para tanto. II. Certifique-se o trânsito em julgado. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco Alves Noronha, Natanael de Lima Ferreira, Angela Di Manso.

00074 - 001006135863-5

Autor: Carlos Eduardo da Silva Campos; Réu: Cristiane de Tal => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se ofício nos termos retro, requisitando a testemunha. Em 26/07/06. juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Retornem ao cartório distribuidor para preenchimento do termo retro. II. Após o retorno designe-se audiência. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00076 - 001006126198-7

Requerente: Edson Freitas Bezerra; Requerido: Amazônia Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Cumpra-se o inciso 'II' do despacho de fls.70. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00077 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza; Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Recebo a emenda de fls. 18. II. Expeça-se mandado injutivo. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00078 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa; Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Ao cartório distribuidor para juntar o termo de remessa devidamente preenchimento. II. Após o retorno expeça-se mandado injutivo. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00079 - 001006134939-4

Autor: Claudio Silva Souza; Réu: Norte Brasil Telecon S/A - Vivo => DECISÃO: Pedido Indeferido. Com efeito, face à incorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de agosto de 2006, às 11h 30 min. Cite-se a Ré. Intime-se. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001004095699-6

Indicado: P.C.M. => AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 15/09/06 às 08:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00081 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 14 de agosto de 2006, ás 09:15 hs, na sede deste Juizado Adv - Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 27/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Alexandre Martins Ferreira

QUEIXA CRIME

00082 - 001005099679-1

Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA; Indiciado: S.B.V. => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 24 de agosto de 2006 ás 08:00 hs. Adv - Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

000051RR-B =>00003

000052RR-B =>00003

000072RR-B =>00012

000094RR-E =>00009

000160RR =>00005

000177RR =>00001

000205RR-B =>00009

000226RR =>00005, 00009

000236RR-B =>00002, 00004, 00006, 00007, 00008, 00010

000236RR =>00003

000239RR-A =>00001

000258RR =>00002, 00004, 00006, 00007, 00008, 00010

000263RR =>00005, 00009

000269RR =>00009

000316RR =>00005

000394RR =>00005, 00009

000419RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 27/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciële Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005113459-0

Agravante: Banco Fiat S/A; Agravado: Marilene de Souza => Despacho: I-Junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento aos autos principais. II-Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005118253-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Merces Francisco e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005120478-1

Apelante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Apelado: Dircinha dos Santos Ferreira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Josué dos Santos Filho.

00004 - 001005122830-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria da Piedade Almeida de Melo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001006127839-5

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Izaias Rodrigues de Souza => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Izaias Rodrigues de Souza.

00006 - 001006127950-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Raimundo Nonato Silva Rocha e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127968-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria do Rosario de Sousa Ramos e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127983-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Rogerio Abreu Mundim => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001006127997-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Janilce Araújo Gomes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes-

Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jonh Pablo Souto Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00010 - 001006127999-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: João da Cruz => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 25/07/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 001006127907-0

Impetrante: Justiça Pública; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jusp Criminal de Bv/rr => Decisão: ... É o breve relato. DECIDO. ... Posto isso, indefiro o pleito liminar trazido no bojo da inicial. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Ao final, voltem-me conclusos. Boa Vista, 26 de julho de 2006. Intime-se. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Relator. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006128033-4

Impetrante: Danyel Coelho Lago; Autor. Coatora: Mm. Juiz D0 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Bv/rr => Decisão: ... É o breve relato. DECIDO. ... Posto isso, indefiro o rogo liminar trazido no bojo da inicial. Notifique-se a auridade impetrada, para prestar informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público. Ao final, voltem-me conclusos. Boa vista, 27 de julho de 2006. Intime-se. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Relator. Adv - Josimar Santos Batista.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

000194RR =>00008
000216RR-B =>00010
000243RR-B =>00009
000254RR-A =>00011
000333RR =>00008
000368RR =>00010
000374RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006009764-7

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009765-4

Indiciado: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009766-2

Indiciado: E.A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009768-8

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002006009769-6

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 002006009767-0

Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002006009763-9

Indiciado: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Jorge Anderson Schwinden

INDENIZAÇÃO

00008 - 002005007715-3

Autor: Alcir Florentino de Arruda; Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães => 12) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 13) Custas proporcionais a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. 14) Por último, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o advogado Dr. E.P.B., juntar aos autos o instrumento de substabelecimento. 15) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 16) Registre-se. 17) Aguarde em cartório até os cumprimento do acordo especificado no termo de audiência. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 21 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Rimatla Queiroz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 002006008913-1

Impetrante: Ecotur Turismo Ecologico Ltda; Autor. Coatora: Maria Elivania de Andrade => 21) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO POR PERDA DO OBJETO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil; 22) Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Caracaraí/RR, 26 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Nestor Marcelino.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 002002002027-5

Réu: Francisco Pereira Almeida e outros => 21) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, I artigo 117, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA PRENTENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação do acusado FRANCISCO SALES MARQUES, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos no tocante a esse réu; Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e a advogada do réu via DPJ). Caracaraí/RR, 27 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

00011 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => INTIME-SE o advogado do Apelado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, apresentar contra-razões, pelo prazo de 08 (oito) dias, sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00012 - 002006009045-1

Réu: Edinora Ferreira Costa => 37) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para PRONUNCIAR a acusada EDINORÁ FERREIRA COSTA, nas penas do artigo 121 "caput" do Código Penal, para que seja submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. DISPOSIÇÕES GERAIS - 38) Considerando que a ré encontra-se desde o dia do crime e que não tem residência fixa no distrito da culpa, inclusive não tendo familiares neste Estado, também não tem emprego fixo ou profissão definida, visando assegurar a aplicação da lei penal, hei por bom mantê-la presa, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal; 39) Em respeito ao princípio constitucional da inocência, deixo de determinar-lhe o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. 40) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 26 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00013 - 002005008389-6

Sentenciado: Leugimar Campos de Lima => 7) Diante do exposto, DETERMINO AO SENTENCIADO LEUGIMAR CAMPOS DE LIMA O CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, E, TAMBÉM A PENA DE LIMITAÇÕES DE FINS DE SEMANA, tudo nos termos e condições acima especificados. 8) Via de consequência, determino a expedição de ofícios para a "Escola Estadual Edmur Oliva e Delegacia de Polícia civil", para cumprimento das condições estabelecidas ao sentenciado, devendo as referidas entidades enviar relatório mensal do aproveitamento do sentenciado junto àqueles órgãos. 9) O sentenciado fica também ciente e advertido neste ato de que o descumprimento de quaisquer das condições impostas ou nova acusação de cometimento de crime ou contravenção penal, acarretará a revogação da medida. 9) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se.. Caracaraí - RR, 14 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

000174RR-A =>00015;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009735-7

Autor: Evandro Pereira Coelho; Réu: Maria Barros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/08/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009736-5

Autor: Leny Ferreira dos Santos; Réu: Aldenir Santos Cruz => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009737-3

Autor: Lediane Gomes da Silva; Réu: Maria Conçuelo => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 105,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009738-1

Autor: Lediane Gomes da Silva; Réu: Denise Souza => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 73,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 11:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009740-7

Autor: Sebastião Pereira de Almeida; Réu: Mateus Moço => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.585,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009741-5

Autor: Altazira Alves Guivares; Réu: Jose Misael Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009742-3

Autor: Eronildes Jose Ferreira da Silva; Réu: Real Material de Construção => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 225,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009744-9

Autor: Edivan do Nascimento; Réu: Doraney Mota Freitas => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009747-2

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes; Réu: Maria Joelma da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 164,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009749-8

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira; Réu: Alexandre dos Santos Simoes => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 418,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/08/2006, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 002006009734-0

Exequente: Raimundo Nonato Parente Aragão; Executado: Aldely Silva Picanço => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 817,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006009746-4

Exequente: Francisco Nelmary Vicente da Silva; Executado: Adriano Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor

da Causa: R\$ 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/08/2006, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009748-0

Exequente: Raimundo Nonato Parente Aragão; Executado: Maria Conçuelo => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.251,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 002006009745-6

Requerente: Ana Maria Pereira da Silva; Requerido: Cilene Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 368,65 - Audiência Conciliação: Dia 16/08/2006, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 002004006229-9

Autor: Raimundo Pires dos Santos; Réu: Jose Firmino de Lima => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí - RR, 21 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00016 - 002006008858-8

Autor: Antonio Francisco da Silva; Réu: Raimunda da Silva Figueiredo => 5) Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei 9.099/95), nos termos das condições especificadas na certidão de fls. 15. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da lei 9.099/95). 6) Publique-se. Partes já foram intimadas. 7) Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí - RR, 14 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002006009090-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro; Réu: Rosilda Pinheiro de Oliveira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independente de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí - RR, 18 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 002006009745-6

Requerente: Ana Maria Pereira da Silva; Requerido: Cilene Lima da Silva => Aguarda remessa de conclusão juiz para conclusão juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003006006608-8

Indicado: R.X.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006605-4

Indicado: M.C.S.G. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

001799AM =>00002
000264RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 004706005703-2

Requerente: J.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

INDENIZAÇÃO

00002 - 004704003698-1

Autor: Loifran da Conceição Monteiro; Réu: Orismar Maia da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Prescreve o art.269, III, do CPC, que o processo será extinto quando as partes transigirem. É o caso dos autos, pois o autor informa que o réu já pagou todo o

débito avençado. assim, acolho o pedido formulado pelo (a) requerente e extinguo o processo, com resolução de mérito, com arrimo no dispositivo indicado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 25 de julho de 2006.(a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho- Juiz Substituto. Adv - Ednilson Pimentel Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004706005676-0

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Sheila Maria da Costa Ferreira => Expedição efetivada de promoção nos autos.

DESPACHO: Face o teor da promoção supra, revogo o despacho de fls. 02, determinado que os autos aguardem o retorno da MM. Juíza Titular desta Comarca, para deliberação. Rorainópolis/RR, 27 de Julho de 2006. Juiz BRENO COUTINHO - Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004706005383-3

Requerente: Geraldo Ferreira Sobrinho; Requerido: José Reginaldo de Aguiar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

000073RR-B =>00003

000116RR-B =>00004

000157RR-B =>00003, 00004

000210RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017778-5

Autor: Lucimar Pereira de Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => DECISÃO: Decido. O feito em pauta, indubitavelmente, envolve relação de trabalho, cuja competência para processamento e julgamento é da Justiça Trabalhista, segundo o art. 114, inciso I, da Norma Maior. No caso, considerando que a competência absoluta pode ser declarada de ofício, nos moldes do art. 113 do CPC, determino sejam os presentes autos registrados e autuados como reclamação trabalhista, a ser processada e julgada ainda neste juízo, o qual também detém competência para feito, haja vista que no Estado de Roraima, Ss.m.j., apenas em Boa Vista e Caracaraí a Justiça Especial Trabalhista tem circunscrição certa definida em lei. São Luiz do Anauá 25 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 006006019179-2

Autor: V.F.S. e outros => Final de Sentença: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 26 de julho de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 006002001855-6

Reclamante: Edite Maria Borges; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: "Intime-se o Reclamante para informar a conta para depósito do valores depositado na conta do FUNDEJURR.". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00004 - 006002001925-7

Reclamante: Marineis Alves de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => DESPACHO: "Intime-se o Reclamante para informar o número da conta para depósito do valor depositado na conta do FUNDERJURR.". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 006006019441-6

Requerente: Raimundo Nonato da Silva => DECISÃO: "Vistos. Por ora, INDEFIRO o pedido de liberdade aviado às fls. 02/05, forte nos argumentos expendidos pelo MPE, fl. 13. Intimem-se. Após, arquivem-se. SLA, 26/7/6.". (a) Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019495-2

Autor: Waldecy de Carvalho Leão; Réu: Domingos Silva Morais => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.270,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/10/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

000216RR-B =>00002

000412RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 000506002524-3

Requerente: Braz Paulo de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 04 de setembro de 2006, na sede deste juízo. Alto Alegre-RR, 27 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00003 - 000506002522-7

Requerente: Elibio Pape => DECISÃO: Diga-se, ademais, que, o fato de ser réu primário e de bons antecedentes, bem como de ter endereço fixo e profissão definida, encontra maior relação com o descabimento da decretação da prisão preventiva, matéria diversa da prevista na lei 7.960/89, que objetiva viabilizar a colheita de provas durante o inquérito, o que efetivamente pode ser dificultado pela ação do indiciado contra as vítimas que são crianças menores de 14 anos. Nesse rumo, ou seja, no sentido de evitar a influência do acusado sobre as vítimas, nada foi comprovado nos autos ou assegurado de que não irá ocorrer, de forma que mantenho a custódia temporária de ELÍBIO PAPE, até conclusão definitiva do inquérito policial. Nas demais questões levantadas pela petionante, reporto-me ao r. parecer do Ministério Público de fls. 99/100, para indeferilas. P.R.I. Alto Alegre/RR, 27 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2006

000336AM-A =>00010

000155RR-B =>00013

000155RR =>00012

000197RR-A =>00013

000222RR =>00011

000235RR =>00012

000352RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004506000747-8

Requerente: Banco General Motors S/A; Requerido: Telmárcio de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.696,25. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 004506000760-1

Indiciado: B.E.R.F. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004506000754-4

Indiciado: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000757-7

Indiciado: E.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004506000755-1

Indiciado: M.A.D. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004506000748-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000753-6

Autor: Ministério Públíco Federal; Réu: Maria Antonia Costa Araújo => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 004506000762-7

Autuado: Flavio Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004506000744-5

Educando: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000758-5

Educando: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004506000446-7

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

REIVINDICATÓRIA

00012 - 004506000007-7

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento DESIGNADA para o dia 14/08/06, às 11:01 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 004506000240-4

Réu: Eraldo Nunes Mendes e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 27/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 004506000756-9

Requerente: Maria Antonia Madeira da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.329,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 27/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000385-7

Indiciado: I.P.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/09/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006127525-7

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, CPF 188.540.362-34

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 503,49

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20469-2

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHÓRADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006127527-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **AMARILDO ENES DOS SANTOS, CPF 231.210.412-15.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 494,14

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20295-9

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006127533-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **CLAIR PILTZ, CPF 308.735.170-91.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 1.208,99

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20359-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006127555-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **HENRIQUE ALEUTA GIMENES, CPF 225.529.442-72.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 345,29
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20570-2

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006127568-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **AUGOSTINHO ALVES MACHADO, CPF 164.027.482-87.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 525,79

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20101-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006127570-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **BENEDITO QUERES BARROSO, CPF 043.018.972-91.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 422,13

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19931-1

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 01006127575-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS, CPF 036.207.512-34.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 753,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20331-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 01006127580-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO ALVES DOS REIS, CPF 019.853.452-34.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 310,55

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20757-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006127582-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SUMI EDA, CPF 383.626.002-68.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 5.619,47

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20473-0; 20474-9; 20380-7; 20476-5; 20381-5; 20382-3; 20383-1; 20384-0; 20385-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006127698-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA TELINA COELHO, CPF 975.852.172-34.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 351,06

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19706-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01006127699-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MIGUEL SOUZA GROSSO, CPF 824.387.657-04.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 423,19

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20296-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006127703-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **LUCIO EVERY DA SILVA FERREIRA, CPF 217.574.104-49.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 461,45

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20297-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006128354-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA MIRTES DE SOUZA SILVA, CPF 137.956.603-78.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 451,12

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19907-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006128361-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **RAIMUNDA SOUZA DE PAULA, CPF 323.060.832-15.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 535,35

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20126-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006128455-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **RAIMUNDO NONATO ALVES, CPF 112.257.772-91.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 653,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19794-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº01006128554-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **SUELY MOTA, CPF 199.893.772-00.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 505,68

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19689-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006128603-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **SUMI EDA, CPF 383.626.002-68.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 6.547,71

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19554-4.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006128631-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA FRANCISCA SA DOS SANTOS, CPF 323.218.992-04.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 771,27

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19768-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006128641-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA DA SILVA MOURÃO, CPF 164.396.782-72.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 537,88

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19562-6.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006128690-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, CPF 199.665.712-72.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 503,40

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19730-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006128723-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ANTÔNIO TEIXEIRA DE CASTRO, CPF 027.392.912-72.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 406,93

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19505-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128773-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **ALINE JULIA DA SILVA, CPF****167.315.902-82.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 369,99

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19637-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128801-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 074.708.272-34.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 541,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18707-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128834-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MARILENA CARDOSO PEIXOTO, CPF 238.307.862-04.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 496,88

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19229-5

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128903-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **LEONORA DANIELE, CPF 225.163.872-53.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 880,51

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18981-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006128971-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA PINHO DA COSTA, CPF 509.262.682-87.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 403,67

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18616-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006129043-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JANETE CARNEIRO SOARES, CPF 149.967.232-20.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 358,98

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19467-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006129060-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **DIUCEMAR WESKESKI MACHADO, CPF 454.179.036-04**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 550,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19720-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006129084-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS, CPF 164.009.762-72.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 913,90

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19368-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006129113-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA DE JESUS V DOS SANTOS, CPF 164.079.112-49**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 1.275,42

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16656-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº01006129120-8

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO ORIVALDO BARBOSA DE CARVALHO, CPF 058.632.102-06.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 812,81

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19721-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129171-1

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **BENEDITO CARVALHO MOURA, CPF 041.946.082-91.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 786-17

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18757-7 e 18772-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129211-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA JOSELI VERROSA SANTOS, CPF 045.305.512-53.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 339,59

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18893-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129228-9

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALTEMAR LIMA DE SANTANA, CPF 195.444.722-15.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 703,02

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19636-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129253-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, CPF 194.002.092-15.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 1.193,09

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16951-0 E 16952-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº 01006129303-0

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTOS RIBEIRO GAIOSO, CPF 837.921.987-20.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 344,76

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16654-5.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo n°01006129373-3

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANKLIN LUIZ MENDES DE CARVALHO, CPF112.169.562-00**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 667,05

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19222-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo n°01006129118-2

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA SANTANA LIMA, CPF 280.765.163-15**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 404,72

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16630-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo n°01006129300-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOÃO JAIR MEDEIROS MEIRELES, CPF 025.294.242-68.**

Natureza da Dívida Fiscal, Valor R\$ 734,15

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19202-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de julho de 2006.

Hudson L V Bezerra
Escrivão

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levados à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Execução Obrigação Fazer**
Proc. n.º 1004 087494-2

Requerente: **Anderson Kleiton Gomes da Costa**

Requerido: **Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda**

Objeto da Praça:

- 01 (um) veículo tipo ônibus coletivo urbano articulado, marca Volvo, modelo B10M 6x2, placas NBC-6550, chassi 9BV1MKC10SE314196, ano 1995/1996, cuja valor aproximado é de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

1ª PRAÇA: Dia 03/10/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 19/10/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 28 de julho de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Juiz de Direito em Substituição Legal, **LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR**, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FERNANDO FRANCO DE MORAES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, natural de São Paulo/SP, nascido em 18/03/1964, filho de José franco de Moraes e de Marlene Waquil Franco de Moraes, atualmente encontrando-se

em local incerto e não sabido, da **r. Sentença**, nos autos de nos autos da Execução Penal n.º 010 05 100184-9.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/2006 (a) **Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.**”.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de **julho** do ano **dois mil e seis**. Eu **Ingrid Moura Lamazon**, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010821

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 28 de julho de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º 010 02 027140-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JUVESON NUNES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JUVESON NUNES DA SILVA**, brasileiro, amasiado, natural de Araruna/PB, nascido em 25/05/1954, filho de Manoel Pereira da Silva e Margarida Nunes da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas penas do artigo 10, *caput*, da Lei 9437/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **25/08/2006, às 09:20 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que, no dia 11/01/2002, por volta das 19 horas, próximo da residência do denunciado, policiais civis lograram êxito em apreender com o mesmo uma arma de fogo rípô revolver, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo apurado, a polícia civil estava checando informações de que o denunciado estaria andando armado, e em campanha efetuaram flagrante na modalidade esperado, estando de posse do denunciado 01 revolver, marca Taurus, calibre 38, cano curto e cabo de madeira, municiado com três cartuchos intactos. (...) o Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo, que concluiu que a mesma estava apta para deflagrar cartuchos do seu calibre. (...) Ante o exposto, estando o denunciado incuso no art. 10, *caput*, da Lei 9437/97. (...) Boa Vista, 14/11/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º 010 03 058293-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARLOS FEITOSA FERREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARLOS FEITOSA FERREIRA**, brasileiro, casado, natural de Alta Floresta/MT, nascido em 16/08/1982, filho de Antonio Granjeiro Ferreira e Maria Araújo Ferreira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I do CPB, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **21/08/2006, às 11 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos que, no dia 18 de janeiro de 2003, o denunciado desferiu golpes de facão na vítima, resultando as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito. Consta ainda, que a vítima estava conversando com uma irmã do acusado quando este apareceu interrompendo a conversa e em discussão acirrada com a vítima foi até sua casa, buscou a arma acima mencionada e desferiu dois golpes na vítima ocasionando-lhe ferimentos que impediram a mesma de exercer suas funções habituais por mais de trinta dias, conforme laudo complementar. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 129, § 1º, inciso I do CPB. (...) Boa Vista, 14/12/2005”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 28 de julho de 2006 para ciência e intimação das partes

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 27/07/2006:

PROCESSO N.º 926 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 2º E 4º, § 2º, DA RES/TSE 22.142/06 E ARTS. 17º, III E § 3º DA RES/TSE 22.158/06.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS (PP/PTB/PL/PFL/PSDB)
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, ROMÉRIO JUCÁ E RÁDIO EQUATORIAL
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 1187 – CLASSE XI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATERIA. DEFERIMENTO.

A CÓRДÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1209 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA SENADOR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para senador do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1208 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: JOSUE DOS SANTOS FILHO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Socialista Brasileiro (PSB), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1206 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA GOVERNADOR DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para governador do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1198 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ONÉDIA DE MAGALHÃES VASCONCELOS
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO, PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido da Mobilização Nacional (PMN), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. **RÔMULO MOREIRA CONRADO**
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1197 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: NIVALDO SOUZA CRUZ
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). ELEIÇÕES DE 2006. INTEMPESTIVIDADE. AUSENCIA DE SANÇÃO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.250/2006. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em deferir o pedido de

registro do Comitê Financeiro Único do Partido Social Cristão (PSC), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1196 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: VANDERLI LIMA DOS REIS

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO. PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Republicano Brasileiro (PRB), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1194 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para deputado federal do Partido Popular Socialista (PPS), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1193 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC). ELEIÇÕES DE 2006. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE SANÇÃO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.250/2006. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para Deputado Federal do Partido Trabalhista Cristão (PTC), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1191 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA SENADOR DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), PARA AS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO. PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS). ELEIÇÕES DE 2006. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de registro do Comitê Financeiro Estadual/Distrital para senador do Partido Popular Socialista (PPS), para as eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Esteve presente o Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 79 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

Intime-se o Diretório para atender ao requerido pelo MPE às fls. 196/200 no prazo de dez dias, conforme art. 37 da Lei 9096/95. Com as justificativas, retornem os autos ao MPE.

BV, 26/07/06.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator —

PROCESSO N.º 80 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Às fls. 35/57 constam documentos apresentados pelo Partido Nacional Democrático e juntados sem a determinação deste Relator. Assim, determino que os aludidos documentos sejam desentranhados e devolvidos para o Partido em tela. Ainda, verifica-se que o feito já fora devidamente julgado, tendo sido homologada a não prestação de contas do Partido (fl. 30), sem que houvesse interposição de recurso, razão pela qual não existe a possibilidade de análise de novas informações nestes autos. Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista – RR, 28 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N.º 675, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar a partir de 01JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 676, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96, de 01OUT96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor NEUTON CRUZ DA SILVA, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 22JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 677, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 01AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 678, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 7AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 679, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOEL BATALHA MADURO, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 7AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 680, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA DE JESUS MENDES ARAÚJO, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 14AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 681, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA DE JESUS MENDES ARAÚJO, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 13SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORATARIA N.º 682, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, para participar, sem ônus para a Instituição, de “Reunião na CONAMP”, a realizar-se nos dias 26 a 28JUL06, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 683, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para responder cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 26 a 28JUL06, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 684, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei n° 153, de 01OUT96 e na Resolução n° 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO, ocupante do Cargo Efectivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 26JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

PORTRARIA N° 685, DE 28 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei n° 153, de 01OUT96 e na Resolução n° 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora MÁRCIA DA ROCHA PORTELA, ocupante do Cargo Efectivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 01JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício -

ERRATA:

- Na Portaria n° 674/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3416, de 28JUL06:

Onde se lê: "... NO PERÍODO DE 8 a 11JUL06...."

Leia-se: "... NO PERÍODO DE 8 a 11AGO06..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/07/2006**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001536-3 PROT.:25/07/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FRANCISCA IARA PEREIRA BARROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001537-7 PROT.:25/07/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ERAIDES OLIVEIRA BARBOSA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001538-0 PROT.:25/07/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:PATRICK ALVES GOMES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001539-4 PROT.:25/07/2006
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
ADVOGADO:JULIANA DE ASSIS AIRES
EXCDO:M J R JORDAO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001540-4 PROT.:25/07/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:EDNILCE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO:DIogenes SANTOS PORTO
REU:COMANDO DA 1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.000995-2 PROT.:13/05/2006
CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGILOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001542-1 PROT.:26/07/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ELIZEU LIMA GUIMARAES
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001543-5 PROT.:26/07/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:WASHINGTON LUIZ VITAL DO AMARAL
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001544-9 PROT.:26/07/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:IRAN DE OLIVEIRA MARINHO
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001541-8 PROT.:25/07/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:FRANCISCA IARA PEREIRA BARROS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700209-7 PROT.:26/07/2006
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::GERALDO PEREIRA DOS SANTOS LINS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700210-7 PROT.:26/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::NOEMI LIMA BESSA
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700211-0 PROT.:26/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUZANIRA CORDEIRO DA COSTA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700212-4 PROT.:26/07/2006
CLASSE:51600-CÍVEL / FGTS / JEF
AUTOR::NARJARA LIMA DA SILVA
ADVOGADO:ANGELA DI MANSO
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 237 => 001
CE 9092 => 001
RR 077-A => 002
DF 3439 => 003
RR 155-B => 003, 004
RR 118 => 003
RR 149 => 003, 014
RR 153 => 003
RR 254-A => 005
RR 397 => 006
RR 105-B => 007
RR 042-B => 008
RR 201-A => 010
SP 152921 => 011, 013
RR 155 => 012, 020
RR 179 => 015, 016
RR 264 => 017
RR 158-A => 018
RR 223-A => 019

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.001787-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO
ADVOGADA : ANAIR PAULINO, OAB/RR 237, E JOSÉ
ARIMÁ R. BRITO, OAB/CE 9092

DECISÃO: “(...) **defiro** a diligência solicitada pela defesa (fls 312/313), restrita aos anos-calendário 1999 a 2002. (...)”

ATO ORDINATÓRIO

002 - 2006.42.00.001500-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : ÁLVARO FABA GOMES E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR
077-A

ATO ORDINATÓRIO: “De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, e nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes que foi designado o **dia 1º de agosto de 2006**, às **09:00 horas**, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação/defesa, a ser realizada na Vara Única Criminal da Comarca de Rorainópolis (RR), localizada na Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis (RR), CEP 69373-000, Fone/fax (95) 3238-1385.”

AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2004.42.00.000467-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E
 MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 ADVOGADOS : DÉLIO FORTES LINS E SILVA, OAB/DF 3439;
 EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B, JOSÉ FÁBIO
 MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118; MARCOS ANTONIO
 CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149, NILTER DA SILVA
 PINHO, OAB/RR 153 E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO
 PRADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de condenação dos réus contido na denúncia, ao passo que os absolvem nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, já que não vislumbro prova suficiente para a condenação. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2006
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2005.42.00.002142-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ALMIRO PETRY

ADV: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA
 VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ CHEVROLET D-10, placas JWH 9381, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatorio. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

005 - 2005.42.00.001389-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ADAILTON CHAVES DA SILVA

ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA
 VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ OPALA COMODORO SL/E, placas HUX 6652, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatorio. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

006 - 2005.42.00.001721-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ANTONIO LISBOA BARROS

ADV: JEOVA LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA
 VISTA/RR

PROC: NÃO CONSTA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino a devolução ao impetrante do veículo GM/ MONZA SL/E, placas JWF 5128, tornando insubstancial a pena de perdimento aplicada. Sem honorários. Custas pela União, isenta das que excedam ao reembolso. Duplo grau obrigatorio. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2005.42.00.001112-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: SIGILOSO

DEF: (DPU) PAULO HENRIQUES MENEZES BASTOS

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC: ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL MATOS
 RÉU: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105B
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: Ante o exposto, excluo da lide o INCRA e o BANCO CENTRAL, diante de sua ilegitimidade passiva, concedendo o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o BACEN, já que o INCRA não contestou, bem como as custas da Justiça Federal, o que suspendo em razão da justiça gratuita. Declino da competência para a justiça estadual. Remetam-se os autos.

008 - 2006.42.00.001416-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-
 TERRITÓRIO

ADV: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA – OAB/RR
 042B

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES proferiu a seguinte decisão: O Decreto 4.961/04, nos arts. 3º e 4º, prevê inúmeras possibilidades de consignação em folha, sendo temerário limitá-las às contribuições destinadas ao próprio custeio do Serviço de Assistência Social da PM/RR. O feito imprescinde de instrução. Indefiro a tutela antecipada. Cite-se.

009 - 2006.42.00.000601-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ANTONIO ILTON SILVA DOS SANTOS
 ADV: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTRO –
 OAB/RR 264

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO proferiu a seguinte decisão: Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão. Cite-se e intime-se. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2006.42.00.001398-3

CLASSE: 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: ÁLVARO ALVES

ADV: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO - OAB/RR 201A

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: O autor é aposentado e também recebe pensão pelo óbito da esposa falecida em valor superior a quatro mil reais (fls. 35/38). Indefiro a gratuitade da justiça. Intime-se, para recolhimento das custas.

011 - 2006.42.00.001273-8

CLASSE: 9103 – MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

REQTE: META – MESQUITA TRANSP. AÉREO LTDA.

ADV: PAULO ROBERTO BRUNETTI OAB/SP 152921

REQDO: INSS

PROC: EDIMIR LEITE ROSSETTI FILHO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: o réu tem prazo em quádruplo para contestar, o que lhe possibilita apresentar sua defesa até o dia vinte e cinco de julho de 2006. Retornem os autos à Secretaria para que aguarde o prazo mencionado e, se o caso, faça a juntada de manifestação do réu. Oportunamente, com a urgência necessária, venham os autos conclusos.

012 - 2006.42.00.001285-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE

ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Cite-se. Publique-se.

013 - 2004.42.00.000223-6

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

PROC: PAULO ROBERTO BRUNETTI OAB/SP 152921

EXCDO: ALBANILDO LEITE LOPES E OUTROS

ADV:

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: À União para informar se houve o efetivo cumprimento da obrigação por parte de Raimundo Pinheiro de Lima, nos termos da decisão de fl. 657. Após, concluso para sentença.

014 - 2006.42.00.000795-9

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCY'S MADALY PONTES VIANA
ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Protraio o exame da antecipação de tutela para após a contestação. Cite-se.

015 - 2006.42.00.000747-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SIND. TRAB. IND. URB. NO ESTADO DE

RORAIMA

ADV: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR 179

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Protraio o exame da antecipação de tutela para após a contestação. Cite-se.

016 - 2006.42.00.000746-9

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SIND. TRAB. IND. URB. NO ESTADO DE

RORAIMA

ADV: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS - OAB/RR 179

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Protraio o exame da antecipação de tutela para após a contestação. Cite-se.

017 - 2006.42.00.000601-8

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ANTONIÓ ILTON SILVA DOS SANTOS
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTRO -

OAB/RR 264

RÉ: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

A Exma. Juiza Federal MEI LIN LOPES WU BANDEIRA exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

018 - 2005.42.00.000838-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158A

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

Ato Ordinatório: Vista as partes para especificarem, justificando as provas que pretendem produzir.

019 - 2004.42.00.001050-0

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ANA PAULA BARBOSA FERREIRA
ADV: MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR 223A

RÉU: INSS

PROC: EDMIR LEITE ROSSETTI FILHO

Ato Ordinatório: Dê-se vista às partes para as alegações finais.

020 - 2004.42.00.000783-1

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SALVINA LEITÃO DE SOUZA E OUTROS
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO - OAB/RR

155

RÉU: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROC: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Ato Ordinatório: Certifico que, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.7.2003/2ª Vara/JF-RR, e tendo em conta os documentos de fls. 711 e 713, e nos termos do despacho de fl. 718, a inclusão do Estado de Roraima ocorreu em data posterior, fica o

ESTADO DE RORAIMA devidamente intimado a especificar provas, justificando suas finalidades, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
*Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas*

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça*****Ouvidoria-Geral*****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br****Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI****Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima****3623-6108**



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108